

PODER JUDICIARIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 1714829

| | |
|---------------------------|--------------------|
| Comarca | Vara |
| RIO DE JANEIRO | 7 VARA EMPRESARIAL |
| Numero do Processo | |
| 0398439-14.2013.8.19.0001 | |
| Autor | Reu |
| HERMES S A | OUTROS |

| | |
|-------------------|------------------|
| Data de Expedicao | Data de Validade |
| 10/02/2020 | 08/08/2020 |

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

| | | | |
|------------------------|-------------------------|--------------------|---------------|
| Numero da Solicitacao: | 0001 | Tipo Valor.....: | Valor em Real |
| Valor.....: | 23.510,04 | Calculado em.....: | ...10.02.2020 |
| Finalidade.....: | Pagamento em Espécie | | |
| Beneficiario.....: | CLEVERSON DE LIMA NEVES | | |
| CPF/CNPJ Beneficiario: | 00080656358734 | | |
| Tipo Beneficiario....: | Fisica | | |
| Conta(s) Judicial(is): | 1300106223545 | | |



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de seu procurador que a presente subscreve, nos autos do requerimento de falência de **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A, CNPJ Nº 33.068.883/0001-20**, vem informar a existência de débitos inscritos em dívida ativa em nome da aludida sociedade, conforme consta dos documentos anexos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LEAL FAORO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MAT.10/151.340-7 / OAB/RJ Nº 51. 671

VINÍCIUS GAIA CARDOSO
ESTAGIÁRIO PGM/PDA
OAB/RJ Nº 217484-E



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria Geral do Município

Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

19103

SCCSX9S9CC

Página 1 de 2

CERTIDÃO POSITIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - FALIDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, certifica que

FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Inscrição: 2012129-9

Dívida total do imóvel (R\$): 1.705.516,85

Endereço: AVN BRASIL 44228, LOT 1 PAL 42653 CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO RJ - 23078-001

| Certidão | Exercício | Guia | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal |
|-------------------|-----------|------|--------------|----------|----------|---------------|--------------|
| 01/174399/2017-00 | 2016 | 0 | 639.006,77 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |
| 01/202459/2018-00 | 2017 | 0 | 587.712,67 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |
| 01/122836/2019-00 | 2018 | 0 | 478.797,41 | Inscrita | Amigável | Cobrança | |

| SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883/0001-20 | | | | | | | |
|---|---------------------------------|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|--|
| Certidão | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal | |
| 76/048989/2014-00 | Multa CODECON (Lei n. 8.078/90) | 160.037,62 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0343304-12.2016.8.19.0001 | |
| 71/226097/2016-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente) | 317.405,62 | Inscrita | Amigável | Cobrança | | |

| SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A. - 33.068.883/0001-20 | | | | | | | |
|--|--------------------------------|--------------|----------|----------|---------------|---------------------------|--|
| Certidão | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal | |
| 71/195908/2015-00 | Multa Adm (S.M. Meio Ambiente) | 33.746,36 | Cobrança | Judicial | Cobrança | 0333712-07.2017.8.19.0001 | |

| SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - 33.068.883/0002-01 | | | | | | | |
|---|----------|--------------|----------|------|---------------|--------------|--|
| Certidão | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal | |
| 10/021734/2018-00 | ISS | 9.983,92 | Inscrita | | Cobrança | | |

| SOCIEDADE COMERCIAL E IMPOTADORA HERMES S A - 33.068.883/0019-50 | | | | | | | |
|--|----------------------------|--------------|----------|----------|---------------|--------------|--|
| Certidão | Natureza | Dívida (R\$) | Situação | Fase | Exigibilidade | Exec. Fiscal | |
| 44/294155/2018-00 | Taxa de Inspeção Sanitária | 238,79 | Inscrita | Amigável | Cobrança | | |
| 44/216133/2019-00 | Taxa de Inspeção Sanitária | 220,06 | Inscrita | Amigável | Cobrança | | |

Observações Complementares

T: 21 2511-4147 F: 21 2511-4147 C: 21 2511-4147 E: 21 2511-4147



Esta certidão compõe-se de 2 folha(s) e é válida por 180 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 09/10/2019

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 25/03/2020. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br

Clovis de Albuquerque Moreira Neto
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/238907-0

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO – RJ

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CAROLINA ROBERTA ROTA, inscrita na OAB/SP sob o nº 198.134 e **FÁBIO DE ALMEIDA GARCIA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 237.078, **sócios representantes do escritório ROTA & ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP nº 20.421, com sede na Rua Pamplona, nº 145, 5º andar, conjunto 518, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-900, na qualidade de procuradores da empresária **LEMARC IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, nos autos da presente ação, informam que, por motivos profissionais e de foro íntimo, pela presente, vem à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AO MANDATO JUDICIAL**, nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil, requerendo que digne-se determinar a notificação para que a empresária constitua novo procurador.

Os advogados e sociedade de advogados ora peticionários informam que a empresária constituinte foi notificada a respeito da renúncia de mandato ora aperfeiçoada, nos dias 15/01 e novamente em 29/01, com ciência expressa (comprovante anexo), **de forma que os patronos seguirão com a representação processual até o dia 08/02/2020 (ou em menor período se forem substituídos antes do prazo)**, nos termos que lhes obrigam o art. 5º, §3º, da Lei 8.906/94 (EOAB).



ADVOGADOS E CONSULTORES



Por fim, requer ainda, que os nomes dos patronos **FÁBIO DE ALMEIDA GARCIA**, advogado inscrito na OAB/SP nº 237.078 e **CAROLINA ROBERTA ROTA**, advogada inscrita na OAB/SP nº 198.134, ambos com escritório na Rua Pamplona, nº 145, cjs. 517/518, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-900, bem assim dos advogados vinculados ao escritório **ROTA & ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS sejam oportunamente excluídos da capa dos autos/ controles eletrônicos de intimações de maneira que não sejam mais intimados dos atos no presente processo.**

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

Carolina Roberta Rota
OAB/SP 198.134

Fábio de Almeida Garcia
OAB/SP 237.078

Amanda Leite

De: Fabio de Almeida Garcia
Enviado em: sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 13:34
Para: Amanda Leite; Thais Barros Mesquita
Cc: Carolina Rota
Assunto: ENC: LEMARC - Renúncia de Mandato nos processos sob patrocínio do Rota & Almeida (MRA) - NOTIFICAÇÃO

De: Fabio de Almeida Garcia
Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 12:32
Para: Marcus <marcus@grupolemarc.com.br>; leandro@grupolemarc.com.br
Cc: Carolina Rota <carolina@mraadv.com.br>
Assunto: RES: LEMARC - Renúncia de Mandato nos processos sob patrocínio do Rota & Almeida (MRA) - NOTIFICAÇÃO

Marcus, bom dia!

Ok. **Vamos colaborar contando a renúncia a partir de hoje, para os próximos 10 (dez) dias, até dia 08/02.** Isso lhe confere 24 dias após a notificação de renúncia, em 15/01/20.

At.,

**ROTA
&ALMEIDA**
ADVOGADOS E CONSULTORES

FÁBIO DE ALMEIDA GARCIA
fabio@rotaalmeida.com.br

Rua Pamplona, 145, Conj. 517/518
São Paulo - SP - CEP: 01405-900
Tel. 11 3287-0632 Cel. 11 98093-3272
www.rotaalmeida.com.br

De: Marcus <marcus@grupolemarc.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 12:14
Para: Fabio de Almeida Garcia <fabio@mraadv.com.br>; leandro@grupolemarc.com.br
Cc: Carolina Rota <carolina@mraadv.com.br>
Assunto: RES: LEMARC - Renúncia de Mandato nos processos sob patrocínio do Rota & Almeida (MRA) - NOTIFICAÇÃO

Prezado Dr Fabio bom dia,

Em primeiro lugar peço sinceras desculpas pelo atraso desta resposta. Como disse em nossa ultima conversa telefônica, mudamos de endereço na ultima semana e ainda estamos na fase de adaptação ao novo local. Ainda estamos sem telefone e a internet foi instalada somente nesta segunda-feira 27/01/2020.

Em relação à nossa atual situação financeira, é fato que permanecemos em dificuldades. Em nosso plano de recuperação judicial foi apresentado um planejamento onde o ano de 2019 seria de recuperação, com a retomada das vendas e conseqüentemente a estabilização do negocio, o que não aconteceu. Pelo contrario, o segundo semestre de 2019 foi extremamente difícil, com um cenário macroeconômico bastante desfavorável. Em julho de 2019 a cotação do dólar era de R\$ 3,783; em novembro de 2019 tivemos um pico na cotação que chegou a R\$ 4,258,

encerrando o ano em R\$ 4,20. Para uma empresa de importação como a nossa isso afeta diretamente a saúde do negocio. Além disso o consumo das famílias baixo e o desemprego em alta colaboraram para um cenário extremamente complicado.



Lamentamos e ao mesmo tempo que entendemos a decisão da renúncia. Diante desta situação, quais serão os efeitos de estarmos provisoriamente sem advogado?

Nossa preocupação neste momento é o envio/anexação dos relatórios contábeis no processo. Ontem mesmo foram enviados os meses de outubro e novembro de 2019 para a dra Sarah para que fossem anexados ao processo. O mês de dezembro está em fase final de revisão e finalização para ser enviado.

Importante frisar que estamos trabalhando intensamente reduzindo despesas, buscando vendas e novos negócios para revertermos esta situação.

E para finalizar veja a possibilidade de esta renúncia ser afetada em 29/02/2020, nos dando um pouco mais de tempo para buscar uma nova representação jurídica.

Mais uma vez agradeço sua atenção e compreensão.

Att,

Marcus Silva
(11) 4151-9691
Skype: marcus.lemarc

De: Fabio de Almeida Garcia [<mailto:fabio@mraadv.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 08:29

Para: Marcus; leandro@grupolemarc.com.br

Cc: Carolina Rota

Assunto: LEMARC - Renúncia de Mandato nos processos sob patrocínio do Rota & Almeida (MRA) - NOTIFICAÇÃO

Prezado Marcus, bom dia!

Considerando a ausência de resposta por parte da LEMARC a respeito de nossa notificação enviada por escrito em 15/01/2020 sobre a RENÚNCIA DOS MANDATOS outorgados nos processos da empresa administrados pelo escritório, informo-lhe, em termos de reiteração, que, por motivos profissionais, seguiremos HOJE (29/01/2020) como a formalização nos processos, de maneira que a LEMARC fica ciente de que **DEVE CONSTITUIR NOVOS PATRONOS A PARTIR DESTA DATA, PARA EVITAR PREJUÍZOS PROCESSUAIS DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.**

Ressaltamos que, na notificação encaminhada em 15/01/20, informamos que seguiríamos com as providências necessárias para nossa renúncia como advogados da LEMARC nos processos que se encontram sob nosso patrocínio (relação anexa), reportando tal fato em cada uma das ações judiciais, assim como previsto pela legislação em vigor. Inclusive, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/94, **REGISTRAMOS, EXPRESSAMENTE**, que **seguiríamos com a representação processual da LEMARC até 27/01/20** ou antes desse deste período, se formos substituídos.

Grato.

**ROTA
& ALMEIDA**
ADVOGADOS E CONSULTORES

FÁBIO DE ALMEIDA GARCIA
fabio@rotaalmeida.com.br

Rua Pamplona, 145, Conj. 517/518
São Paulo - SP - CEP: 01405-900
Tel. 11 3287-0632 Cel. 11 98093-3272
www.rotaalmeida.com.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



2256

Pasta 01.6843.4-0

Noêmia Maria de Lacerda Schütz

OAB/GO 4.606 OAB/RJ 1.379-A OAB/SP 122.124-A

Página
19111



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Falência

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, abaixo assinada, advogada e bastante procuradora devidamente constituída nos autos em epígrafe, conforme instrumento de procuração carreado as fls. , outorgado pela credora ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA nos autos da ação supramencionada em face de SOC COM IMP HERMES S/A, vem, mui respeitosamente, à digna presença desse MM. Juízo requerer a **REVOGAÇÃO expressa de todos os poderes outorgados, via substabelecimento com reservas de fls., a Dr.ª ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.717, uma vez que a mesma não presta mais serviços para este escritório, ratificando-se todos os atos, porventura, praticados pela mesma no feito até a presente data, requer, *in fine*, que seu nome seja excluído dos autos para efeitos de publicação, cadastrando-se exclusivamente o nome da advogada, **Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A**, sob pena de nulidade dos atos futuros.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ

em 04 de fevereiro 2020.

Noêmia Maria de Lacerda Schütz

OAB/RJ 1.379-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Falência

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, abaixo assinada, advogada e bastante procuradora devidamente constituída nos autos em epígrafe, conforme instrumento de procuração carreado as fls. , outorgado pela credora TP VISION ELETRONICA LTDA. nos autos da ação supramencionada em face de SOC COM IMP HERMES S/A, vem, mui respeitosamente, à digna presença desse MM. Juízo requerer a **REVOGAÇÃO expressa de todos os poderes outorgados, via substabelecimento com reservas de fls., a Dr.ª ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.717, uma vez que a mesma não presta mais serviços para este escritório, ratificando-se todos os atos, porventura, praticados pela mesma no feito até a presente data, requer, *in fine*, que seu nome seja excluído dos autos para efeitos de publicação, cadastrando-se exclusivamente o nome da advogada, **Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A**, sob pena de nulidade dos atos futuros.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ
em 04 de fevereiro 2020.

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ 1.379-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Falência

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, abaixo assinada, advogada e bastante procuradora devidamente constituída nos autos em epígrafe, conforme instrumento de procuração carreado as fls. , outorgado pela credora ELECTROLUX DO BRASIL S/A nos autos da ação supramencionada em face de SOC COM IMP HERMES S/A, vem, mui respeitosamente, à digna presença desse MM. Juízo requerer a **REVOGAÇÃO expressa de todos os poderes outorgados, via substabelecimento com reservas de fls., a Dr.ª ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.717, uma vez que a mesma não presta mais serviços para este escritório, ratificando-se todos os atos, porventura, praticados pela mesma no feito até a presente data, requer, *in fine*, que seu nome seja excluído dos autos para efeitos de publicação, cadastrando-se exclusivamente o nome da advogada, **Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A**, sob pena de nulidade dos atos futuros.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ
em 04 de fevereiro 2020.

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ 1.379-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Falência

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, abaixo assinada, advogada e bastante procuradora devidamente constituída nos autos em epígrafe, conforme instrumento de procuração carreado as fls. , outorgado pela credora ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. nos autos da ação supramencionada em face de SOC COM IMP HERMES S/A, vem, mui respeitosamente, à digna presença desse MM. Juízo requerer a **REVOGAÇÃO expressa de todos os poderes outorgados, via substabelecimento com reservas de fls., a Dr.ª ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.717, uma vez que a mesma não presta mais serviços para este escritório, ratificando-se todos os atos, porventura, praticados pela mesma no feito até a presente data, requer, *in fine*, que seu nome seja excluído dos autos para efeitos de publicação, cadastrando-se exclusivamente o nome da advogada, **Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A**, sob pena de nulidade dos atos futuros.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ

em 04 de fevereiro 2020.

Noêmia Maria de Lacerda Schütz

OAB/RJ 1.379-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Falência

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, abaixo assinada, advogada e bastante procuradora devidamente constituída nos autos em epígrafe, conforme instrumento de procuração carreado as fls. , outorgado pela credora PHILLIPS DO BRASIL LTDA. nos autos da ação supramencionada em face de SOC COM IMP HERMES S/A, vem, mui respeitosamente, à digna presença desse MM. Juízo requerer a **REVOGAÇÃO expressa de todos os poderes outorgados, via substabelecimento com reservas de fls., a Dr.ª ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.717, uma vez que a mesma não presta mais serviços para este escritório, ratificando-se todos os atos, porventura, praticados pela mesma no feito até a presente data, requer, *in fine*, que seu nome seja excluído dos autos para efeitos de publicação, cadastrando-se exclusivamente o nome da advogada, **Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A**, sob pena de nulidade dos atos futuros.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ
em 04 de fevereiro 2020.

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ 1.379-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Falência

Autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001

NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, abaixo assinada, advogada e bastante procuradora devidamente constituída nos autos em epígrafe, conforme instrumento de procuração carreado as fls. , outorgado pela credora KLABIN S.A nos autos da ação supramencionada em face de SOC COM IMP HERMES S/A, vem, mui respeitosamente, à digna presença desse MM. Juízo requerer a **REVOGAÇÃO expressa de todos os poderes outorgados, via substabelecimento com reservas de fls., a Dr.ª ALEXANDRA SANTORO DE OLIVEIRA FERNANDES MARTINS**, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 127.717, uma vez que a mesma não presta mais serviços para este escritório, ratificando-se todos os atos, porventura, praticados pela mesma no feito até a presente data, requer, *in fine*, que seu nome seja excluído dos autos para efeitos de publicação, cadastrando-se exclusivamente o nome da advogada, **Dra. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ, OAB/RJ 1.379-A**, sob pena de nulidade dos atos futuros.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
De São Paulo/SP para Rio de Janeiro/RJ
em 04 de fevereiro 2020.

Noêmia Maria de Lacerda Schütz
OAB/RJ 1.379-A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, regularmente qualificada nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe movida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRO**, também qualificados nestes autos, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, informar seus **dados bancários** para início dos pagamentos ajustados no Plano de Recuperação Judicial, a saber: **BANCO DO BRASIL S/A – Nº 001; AGÊNCIA Nº 3320-0; CONTA CORRENTE Nº 5177-2; CORRENTISTA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ/MF Nº 04.196.935/0002-27).**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2.020.

(assinatura digital)

ROBERTO SAES FLORES

OAB/SP 195878.

TJRJ CAP EMP07 202001293048 18/02/20 15:26:27137019 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para dizer o que segue:

Conforme já demonstrado nestes autos, a preservação e manutenção dos ativos e informações da Massa Falida demandou que fosse mantida estrutura administrativa para desempenhar atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como a transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Ato contínuo, foi autorizado por este MM. Juízo o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento, os quais serão emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Neste passo, esta Administração Judicial vem apresentar as obrigações ordinárias vencidas no período de janeiro de 2020, conforme valores abaixo:

| | |
|-----------------|----------------------|
| Salários | R\$ 23.241,79 |
| Vale Transporte | R\$ 322,00 |
| Total | R\$ 23.563,79 |

Desta forma, ante os valores acima apresentados, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de **23.563,79 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos.

É o Pronunciamento

Rio de Janeiro 27 de fevereiro de 2020.

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

VALORES PARA PAGAMENTO MENSAL FUNCIONÁRIOS HERMES

MÊS : FEVEREIRO/2020

OBS : Os valores serão discriminados por funcionário

Página
19127

| FUNCIONÁRIO | REFERENCIA | Valor | Banco | agencia | conta | Empresa | Observações |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------|---------|-----------------|---------|------------------------|
| ANTONIO DA CONCEIÇÃO C. DIAS | RPA FEV/20 | R\$ 2.544,00 | ITAU | 6250 | 28009-3 | HERMES | DEMITIDO EM 01/07/2018 |
| CPF: 552388407-30 | | | | | | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| SUPORTE PATRIMONIAL | TOTAL: | R\$ 2.544,00 | | | | | PAGAMENTO POR RPA . |
| CLAUDIO DE ARAUJO BRITO | RPA FEV/20 | R\$ 4.518,45 | ITAU | 1871 | 04408-5 | HERMES | DEMITIDO EM 02/03/2017 |
| CPF: 882254617-20 | | | | | | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| MANUTENÇÃO | TOTAL : | R\$ 4.518,45 | | | | | PAGAMENTO POR RPA . |
| RICARDO PAULINO ALVES | RPA FEV/20 | R\$ 5.974,67 | ITAU | 1871 | 00887-4 | HERMES | DEMITIDO EM 02/03/2017 |
| CPF: 013363157-50 | | | | | | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| DEPARTAMENTO PESSOAL | TOTAL: | R\$ 5.974,67 | | | | | PAGAMENTO POR RPA . |
| WILIAN SILVA DOS SANTOS | RPA FEV/20 | R\$ 3.904,67 | ITAU | 3212 | 15237-9/500 | HERMES | DEMITIDO EM 03/10/2016 |
| CPF : 118156417-46 | | | | | conta | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| CONTABILIDADE | TOTAL : | R\$ 3.904,67 | | | poupança | | PAGAMENTO POR RPA . |
| LUCIANA BELFORT DA SILVA | RPA FEV/20 | R\$ 1.500,00 | ITAU | 8297 | 16096-5 | HERMES | |
| CPF : 075782037-97 | | | | | | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| VIGIA DIURNO | TOTAL : | R\$ 1.500,00 | | | | | PAGAMENTO POR RPA . |
| SEVERINO DOMINGOS DE LIMA | RPA FEV/20 | R\$ 1.700,00 | ITAU | 1871 | 00243-0 | HERMES | |
| CPF : 939761787-72 | | | | | | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| VIGIA NOTURNO | TOTAL : | R\$ 1.700,00 | | | | | PAGAMENTO POR RPA . |
| REINALDO FRANCO DE MELLO | RPA FEV/20 | R\$ 1.700,00 | BRADESCO | 2957-2 | 0004679-5 | HERMES | |
| CPF : 053088767-38 | | | | | | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| VIGIA NOTURNO | TOTAL : | R\$ 1.700,00 | | | | | PAGAMENTO POR RPA . |
| ELEN LUCIA LOPES | RPA FEV/20 | R\$ 1.400,00 | ITAÚ | 7181 | 01223-3/500 | HERMES | |
| CPF : 09835274646 | | | | | conta | | PRESTANDO SERVIÇOS COM |
| VIGIA DIURNO | TOTAL : | R\$ 1.400,00 | | | poupança | | PAGAMENTO POR RPA . |
| TOTALIZAÇÃO : | | | | | | | |
| SOC. COM. IMPORT. HERMES S/A | TOTAL GERAL : | R\$ 23.241,79 | | | | | |

OBS: Todas as RPAs com valor integral , ficando o recolhimento dos encargos (INSS e IR) de responsabilidade dos prestadores de serviço.

** O funcionário Marlon Miguel foi dispensado em 02/02 (faltou ao expediente nos dias 30/01 e 01/02) ,sendo substituído ,à partir de 03/02 , pela Sra. Elen Lucia Lopes .



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| ANTONIO DA CONCEIÇÃO CASTRO DIAS | 10606148733 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PATRIMONIAL NO PERÍODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.544,00(Dois mil , quinhentos e quarenta e quatro Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: **6250 CONTA CORRENTE: 28009-3 , NO DIA 29/02/2020.**

| | |
|---------------------|---------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 10606148733 |
| NO CPF: | 552388407-30 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 2.544,00

II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS

II INSS R\$ _____

III IRRF R\$ _____

IV VALOR LIQUIDO R\$ **2.544,00**

| | |
|-------------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANEIRO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|---|
| Antonio da Conceição Castro Dias |
|---|



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| CLAUDIO DE ARAUJO BRITO | 1224760738-3 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO PERIODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.518,45(Quatro mil , quinhentos e dezoito Reais e quarenta e cinco centavos) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 1871 CONTA CORRENTE: 04408-5 , NO DIA 29/02/2020.

| | |
|---------------------|-----------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 1224760738-3 |
| NO CPF: | 882.254.617-20 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 4.518,45

II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS

II INSS R\$ _____

III IRRF R\$ _____

| | |
|-------------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANIERO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

IV VALOR LIQUIDO R\$ **4.518,45**

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|--------------------------------|
| Claudio de Araujo Brito |
|--------------------------------|



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| ELEN LUCIA LOPES | 12980650600 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERIODO DE 03/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA POUPANÇA BANCO ITAÚ AG: 7181 CONTA POUPANÇA : 01223-3/500 , NO DIA 29/02/2020.

| | |
|---------------------|--------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 12980650600 |
| NO CPF: | 09835274646 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.400,00

II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS

II INSS R\$ _____

III IRRF R\$ _____

IV VALOR LIQUIDO R\$ **1.400,00**

| | |
|----------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANIERO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|--------------------------|
| Helen Lucia Lopes |
|--------------------------|



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRÍCULA (CNPJ OU INSS) |
| LUCIANA BELFORT DA SILVA | 12799921568 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA DIURNO NO PERÍODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.500,00(Um mil e quinhentos Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAÚ AG: **7722 CONTA CORRENTE: 29146-0 , NO DIA 29/02/2020.**

| | |
|---------------------|--------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 12799921568 |
| NO CPF: | 07578203797 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.500,00
II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS
II INSS R\$ _____
III IRRF R\$ _____

| | |
|-------------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANEIRO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

IV VALOR LÍQUIDO R\$ **1.500,00**

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|---------------------------------|
| Luciana Belfort da Silva |
|---------------------------------|

| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| REINALDO FRANCO DE MELLO | 12800101603 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00(Um mil e Setecentos Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO **AG: 2957-2 CONTA CORRENTE: 0004679-5 , NO DIA 29/02/2020.**

| | |
|---------------------|---------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 12800101603 |
| NO CPF: | 053088767-38 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.700,00
 II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS

II INSS R\$ _____
 III IRRF R\$ _____

| | |
|-------------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANIERO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

IV VALOR LIQUIDO R\$ **1.700,00**

ASSINATURA

NOME COMPLETO

Reinaldo Franco de Mello



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| REINALDO FRANCO DE MELLO | 12800101603 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00(Um mil e Setecentos Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO BRADESCO **AG: 2957-2 CONTA CORRENTE: 0004679-5 , NO DIA 29/02/2020.**

| | |
|---------------------|---------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 12800101603 |
| NO CPF: | 053088767-38 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.700,00

II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS

II INSS R\$ _____

III IRRF R\$ _____

| | |
|----------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANIERO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

IV VALOR LIQUIDO R\$ **1.700,00**

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|---------------------------------|
| Reinaldo Franco de Mello |
|---------------------------------|



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---------------------------------|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| RICARDO PAULINO ALVES | 12425183975 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL NO PERÍODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.974,67 (Cinco mil ,Novecentos e setenta e quatro Reais e sessenta e sete centavos) CONFORME A DESCRIÇÃO ABAIXO .
PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU **AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00887-4 , NO DIA 29/02/2020.**

| | |
|---------------------|-----------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 12425183975 |
| NO CPF: | 013.363.157-50 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 5.974,67
II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS

II INSS R\$ _____
III IRRF R\$ _____
IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **5.974,67**

| | |
|-------------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANIERO | 19/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|------------------------------|
| Ricardo Paulino Alves |
|------------------------------|



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| SEVERINO DOMINGOS DE LIMA | 12250788458 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PERIODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA SOC. COM. E IMPORT. HERMÉS, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.700,00(Um mil e setecentos Reais) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA **BANCO ITAÚ AG: 1871 CONTA CORRENTE: 00243-0** , NO DIA 29/02/2020.

| | |
|---------------------|--------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 12250788458 |
| NO CPF: | 93976178772 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 1.700,00
II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS
II INSS R\$ _____
III IRRF R\$ _____

| | |
|-------------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JANIERO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

IV VALOR LIQUIDO R\$ **1.700,00**

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|----------------------------------|
| Severino Domingos de Lima |
|----------------------------------|



| | | |
|---|---------------|--------------|
| RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA | N.º DO RECIBO | N.º DO TALÃO |
| | | |

| | |
|---|--------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA | MATRICULA (CNPJ OU INSS) |
| Wilian Silva dos Santos (CONTA POUPANÇA) | 1342680185-9 |

RECIBO DE PAGAMENTO DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO PERÍODO DE 01/02/2020 A 29/02/2020 NA EMPRESA HERMES, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.904,67 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO. PAGAMENTO EM DEPOSITO CONTA BANCO ITAU AG: 3212 CONTA POUPANÇA: 15237-9/500 NO DIA 29/02/2020.

| | |
|---------------------|-----------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | |
| NO INSS: | 1342680185-9 |
| NO CPF: | 118.156.417.46 |

ESPECIFICAÇÃO

I Valor do Serviço Prestado..... R\$ 3.904,67
II Número de dependentes _____

| | |
|-------------------------|---------------|
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | |
| NÚMERO | ORGÃO EMISSOR |
| | |

DESCONTOS

II INSS R\$ _____
III IRRF R\$ _____

| | |
|-------------------|-------------------|
| LOCALIDADE | DATA |
| RIO DE JÂNIEIRO | 18/02/2020 |
| PAGAMENTO | 29/02/2020 |

IV **VALOR LIQUIDO** R\$ **3.904,67**

ASSINATURA

| |
|--|
| |
|--|

NOME COMPLETO

| |
|--------------------------------|
| Wilian Silva dos Santos |
|--------------------------------|



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico



RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 44486155
Data do pedido: 18/02/2020
Tipo do pedido: Digitação

| | | | |
|--|---------------------------------|--|--------------------------------------|
| Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) claudio de araujo brito | | CPF/CNPJ/CEI 882.254.617-20 | |
| Endereço principal CORIANA DANDAS | | Número 27 | Complemento CASA 8 |
| Bairro CAMPO GRANDE | | Cidade RIO DE JANEIRO | UF RJ |
| CEP 23040-573 | Telefone (21) 2137-7838 | Fax | Inscrição Est/Mun. |
| Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo. | | | |
| Qtd. de cargas 1 | Qtd. cartões a emitir 0 | Valor das cargas R\$ 160,00 | (+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00 |
| (-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00 | (=) Saldo a pagar R\$ 160,00 | Tributos (inclusos na tarifa) ***** | (=) Valor do documento R\$ 160,00 |

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

| | | | |
|---|--------------------------------|--|----------------------------|
| Banco Itaú S.A. | Vencimento 19/03/2020 | Valor do documento R\$ 160,00 | |
| Pagador claudio de araujo brito - 882.254.617-20 | | Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU | |
| Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901 | | | |
| Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5 | Nosso Número 198/07346637-7 | Nº Documento 1288062-1 | CNPJ 33.747.288/0001-11 |



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98076 34663.712882 06239.429001 4 81990000016000

| | | | |
|--|-------------------------------|---|---------------------|
| Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú. | | Vencimento 19/03/2020 | |
| Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU | | Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5 | |
| Data do documento 18/02/2020 | No. Do documento 1288062-1 | Espécie doc. DM | Aceite N |
| Data de processamento 18/02/2020 | | Nosso Número 198/07346637-7 | |
| Uso do banco Carteira 198 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor R\$ 160,00 |
| Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) | | (-) Descontos ***** | |
| Sr. Caixa, não receber após a data do vencimento. | | (-) Outras deduções ***** | |
| Operação sem desconto. | | (+) Mora/multa ***** | |
| Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000. | | (+) Outros acréscimos ***** | |
| | | (=) Valor cobrado ***** | |

Pagador: claudio de araujo brito - CPF/CNPJ: 882.254.617-20
Endereço: CORIANA DANDAS, 27/CASA 8 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23040-573
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

TJRJ CAP EMP07 202001467558 27/02/20 14:22:50138804 PROGER-VIRTUAL



Requisição e Recibo de Vale-Transporte Eletrônico



RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
Telefone: (21) 2127-4000
CNPJ: 33.747.288/0001-11

Número do pedido: 44435378
Data do pedido: 18/02/2020
Tipo do pedido: Digitação

| | | | |
|--|---------------------------------|--|--------------------------------------|
| Nome ou Razão Social do Comprador (Pagador) SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A | | CPF/CNPJ/CEI 33.068.883/0002-01 | |
| Endereço principal DA LAMA PRETA | | Número 2705 | Complemento |
| Bairro Santa Cruz | | Cidade RIO DE JANEIRO | UF RJ |
| CEP 23575-450 | Telefone (21) 3626-9256 | Fax 3626-9101 | Inscrição Est/Mun. 82367179 |
| Para o cumprimento do disposto nas Leis 7418 e 7619, solicitamos à RioCard a emissão dos vale-transporte eletrônicos totalizados abaixo. | | | |
| Qtd. de cargas 2 | Qtd. cartões a emitir 0 | Valor das cargas R\$ 162,00 | (+) Tarifa de Entrega R\$ 0,00 |
| (-) Valor da bolsa de crédito R\$ 0,00 | (=) Saldo a pagar R\$ 162,00 | Tributos (inclusos na tarifa) ***** | (=) Valor do documento R\$ 162,00 |

Valor da corretagem ou comissão: zero.
(Art. 18, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012)

Autenticação mecânica

Recibo do Pagador

| | | | |
|---|--------------------------------|--|----------------------------|
| Banco Itaú S.A. | Vencimento 19/03/2020 | Valor do documento R\$ 162,00 | |
| Pagador SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - 33.068.883 | | Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU | |
| Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA DA ASSEMBLÉIA, 10/39º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20011-901 | | | |
| Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5 | Nosso Número 198/07334022-6 | Nº Documento 1288062-1 | CNPJ 33.747.288/0001-11 |



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

34191.98076 33402.212881 06239.429902 5 819900000162007

| | | | |
|--|-------------------------------|---|---------------------|
| Local de pagamento Até o vencimento, pague preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, pague somente no Itaú. | | Vencimento 19/03/2020 | |
| Beneficiário PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU | | Agência/Cód. Beneficiário 2938/32632-5 | |
| Data do documento 18/02/2020 | No. Do documento 1288062-1 | Espécie doc. DM | Aceite N |
| Data de processamento 18/02/2020 | | Nosso Número 198/07334022-6 | |
| Uso do banco Carteira 198 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor R\$ 162,00 |
| Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) | | (-) Descontos ***** | |
| Sr. Caixa, não receber após a data do vencimento. Operação sem desconto. Para maiores informações ligar para (21) 2127-4000. | | (-) Outras deduções ***** | |
| | | (+) Mora/multa ***** | |
| | | (+) Outros acréscimos ***** | |
| | | (=) Valor cobrado ***** | |

Pagador: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CPF/CNPJ: 33.068.883/0002-01
Endereço: DA LAMA PRETA, 2705 - Santa Cruz - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 23575-450
Sacador/Avalista: PERMISSIONÁRIAS / CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE / ITAU - CNPJ: 33.747.288/0001-11



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

TJRJ CAP EMP07 202001467558 27/02/20 14:22:50138804 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/02/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Roberto Hiromi Sonoda
Cláudio Scopim da Rosa
Cristiana Pereira Camargo da Silva
Keiti Cristiane Ferreira de Moraes
Flávio Eduardo Oliveira Ferretti
Maria Aparecida Queiroz da Silva
Aleanne Cristina de Souza Maciel
Sílvia Maria Messias Bento
Ronei Vieira Pereira
Graziella Caroline das Neves Pedro
Lucas Maki Yama Ferraciny
Isabella Mariana Valario
Quecio Cesar Lins
Ana Paula Araujo Alves Rodrigues
Izadora Nogueira Salviano de Macêdo
Nathália Aparecida da Silva
Karine Tufaniuk

Regiane Macedo Sonoda
Dárcio dos Santos Dias
Deise de Barros Abreu Rocha
Leni Antonia da Silva Aguiar
Cecília Arakaki
Carla Barbosa da Silva Reis
Elton Brito de Carvalho
Anderson Nishiyama
Adriano de Oliveira Lobo
Tábata Marques da Silva Barros
Vanessa Santos Lima
Fabiana Antunes de Araújo
Bárbara Marins Feltrim
Gabriele Aparecida Albuquerque Rodrigues Cardoso
Silvânia de Almeida Ribeiro Augusto
Angelo André Ferreira
Islowênia Kyevenis Urtiga do Nascimento

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **07ª VARA EMPRESARIAL**
DA COMARCA DO **RIO DE JANEIRO** - SP

Processo nº: 0398439.14.2013.8.19.0001

IVANILDO DO CARMO FERREIRA, já qualificado nos autos da ação de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, em face da massa falida de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, MERKUR EDITORA LTDA**, vem, mui respeitosamente, por seus advogados e procuradores infra assinados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Na data de 21/09/2016 o credor trabalhista Ivanildo do Carmo Ferreira protocolou o pedido de habilitação de Crédito Trabalhista por dependência nesses autos principais conforme cópia do protocolo anexo.

Acontece que até a presente data o incidente de habilitação de crédito protocolado pelo autor não consta no sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Desta forma, requer o autor seja esclarecido qual o número do incidente que a habilitação de crédito protocolada em 21/09/2016 em nome do autor **IVANILDO DO CARMO FERREIRA** foi cadastrado, bem como, **qual o seu atual andamento processual.**

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas somente em nome do patrono da apelante, **Dr. Roberto Hiromi Sonoda, OAB/SP 115.094**, com escritório na Avenida dos Vessoni, nº 113-A, Centro, Jandira-SP.

Termos em que,
pede deferimento.

Jandira, 24 de Janeiro de 2020.

ROBERTO HIROMI SONODA
OAB/SP Nº. 115.094


ADRIANO DE OLIVEIRA LOBO
OAB/SP Nº. 328.073

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

CÓPIA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Recuperação Judicial e Falência

Autos nº 0398439.14.2013.8.19.0001

PR06P EMP07 201606139507 21/09/16 15:05:51227754 140830

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

CÓPIA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Recuperação Judicial e Falência

Autos nº 0398439.14.2013.8.19.0001

IVANILDO DO CARMO FERREIRA, filho de Maria dos Anjos Pereira Ferreira, brasileiro, solteiro, separador de mercadorias, inscrito no CPF/MF 337.887.948-36, RG nº 27.856.020-9 SSP/SP, CTPS 41.697, série 00299/SP, PIS 131.93605.81-5, nascido na data de 31/05/1977,

residente e domiciliado à Rua João Fiochi, 102, Jardim Lindomar, Jandira/SP, CEP 06602-330, por seu procurador o advogado infra-assinado (mandato em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço de citação à Avenida Brasil, nº 44228 - Campo Grande - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 23078-001, o que faz conforme segue.

O ora requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 9.028,88 (nove mil, vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) valor atualizado (planilha em anexo) do que consta na Certidão

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

de Habilitação de Crédito emitida pela 1º VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JANDIRA - ESTADO DE SÃO PAULO, processo nº. 0000558.87.2012.5.02.0351 (em anexo), no valor original de R\$ 7.524,07 (sete mil, quinhentos e vinte quatro reais e sete centavos).

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

a) Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;

b) Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Endereço do escritório de advocacia constante no mandato em anexo;

c) Valor do crédito atualizado: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE JANDIRA/SP, processos nº. 0000394.20.2015.502.0351;

e) Indicamos ainda conta corrente do patrono da requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: **SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS, BANCO BRADESCO, AGENCIA 432-4, C/C Nº. 71.340-6, CNPJ/MF sob nº. 05.975.882/0001-24.**

Diante de todo o exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.

DA JUSTIÇA GRATUITA

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

O autor esclarece, inicialmente, que não tem condições de arcar com o pagamento de eventuais despesas judiciais, eis que pobre na acepção jurídica do termo.

Para comprovar sua alegação acostou aos autos declaração de pobreza e comprovante de rendimentos.

Assim, nos termos do que dispõe o artigo 04.º da Lei 1.060/50, requer que lhe seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.

Requer, finalmente, a juntada desta aos autos, bem como do substabelecimento em anexo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento!

Jandira, 18 de junho de 2.016.

Roberto Hiromi Sonoda
OAB/SP n.º. 115.094

Regiane Macedo Sonoda
OAB/SP n.º. 264.603

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, empresa privada, estabelecida a Rua da Assembleia nº10 loja G, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ Nº 33.887.464/0001-10, representada por seu sócio João Manuel de Almeida, nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S/A(“HERMES”)**, INSCRITA NO CNPJ 33.068.883/0001-20, representada por seu administrador judicial Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES, representado por seu advogado infra-assinado, vem, esclarecer e requerer o que se segue:

D O S F A T O S

Em 26 de Março de 2019 foi celebrado contrato de locação do imóvel de propriedade da requerente, sito Rua da

Assembleia nº 36 sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme cópia anexa.

Que por força do contrato celebrado, a locatária recebeu as chaves do imóvel supracitado.

Ocorre que desde essa data, 26 de Março de 2019, até o presente, a locatária não ocupou a sala.

(O aluguel pactuado foi de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)) acrescidos do condomínio, IPTU e demais taxas incidentes sobre o imóvel.

Que a destinação do imóvel seria para alojar escritório de advocacia da Massa Falida Sociedade e Importadora S/A(HERMES).

Para surpresa do locador, o aluguel e taxas foram pagos até o mês de Junho de 2019, estando em aberto desde julho de 2019 até a presente data.

O débito atualizado monta a R\$18.040,00(dezoito mil e quarenta reais) já incluídas as taxas e condomínio.

Foi tentado por diversas vezes um entendimento com o administrador judicial Dr. Cleverso de Lima Neves, sem que o mesmo demonstrasse qualquer interesse em resolver a questão.

O último contato ficou estabelecido que a sala fosse devolvida, no entanto, desde essa data o referido SENHOR foi omissivo não tendo demonstrado interesse em resolver o assunto, apesar de inadimplente.

Esclarece-se que o locador teve a preocupação de resolver a questão pessoalmente com ele, para evitar maiores

constrangimentos, sem que houvesse reciprocidade da parte do administrador judicial.

Nota-se que o locador vem arcando todos os meses com as taxas condominiais e impostos e sem poder alugar o imóvel.

Requer-se ainda o prazo de 48 horas para proceder a juntada da procuração.

Diante do exposto requer-se d.m.vênia a interferência de V.Excia para podermos resolver a questão constrangedora sem maiores percalços, e se V.Excia entender pertinente seja designada audiência especial.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 04 DE MARÇO DE 2020.

NELSON CANECA MEDRADO DIAS

OAB/RJ 94.211.

FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE USO NÃO RESIDENCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO que entre si fazem, de um lado como **LOCADOR: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 33.887.464/0001-10, situada na Rua da Assembleia nº 10 Loja G - CENTRO/RJ, neste ato representada pelo seu sócio, **JOÃO MANUEL DE ALMEIDA**, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 00020566879 IPF e do CPF sob o nº 200.003.757-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **LOCATÁRIA: MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S.A (“HERMES”) - CNPJ/MF 33.068.883/0001-20 e MERKUR EDITORA LTDA. (“MERKUR”) - CNPJ - 28.814.739/0001**, representada neste ato por seu administrador judicial, **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número, 69085/OAB/RJ, inscrito no CPF, sob o número 806.563.587-34 – tel: 2717.1034 e Cel: 98851.3995, com escritório na Rua da Assembléia, 36/11º andar, **GUSTAVO BANHO LICKS**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 176184/OAB/RJ, com escritório na Av. Rio Branco, 143, 3º andar, tels: 2506.0750, 98162.4082, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1- OBJETO - O objeto da locação é o imóvel, sito na Rua da Assembleia nº 36, constituído pelas salas 201 e 202 - Centro/RJ CEP: 20011-000.

2- PRAZO: O prazo da locação são de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2021, prazo este improrrogável, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou então sujeitando-se ao previsto no artigo 575 do Código Civil Brasileiro.

3- ALUGUEL: O valor do aluguel mensal ora livremente convencionado é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) + Taxas. O aluguel será reajustado anualmente pela variação do IGPM, IGP ou IPC, da Fundação Getúlio Vargas, sempre o maior índice, em caso de extinção por outro autorizado por lei.

FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aluguel livremente pactuado será reajustado sempre com a menor periodicidade admitida em lei ou ato do poder executivo, seja atual ou futuro, podendo inclusive ocorrer mensalmente desde que não haja vedação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Locatária se obriga a entregar em mãos do locador, mensalmente uma via do documento da Receita Federal (DARF) referente ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte autenticado pelo estabelecimento arrecadador, por ocasião do pagamento do aluguel avençado.

4- PAGAMENTO E LOCAL: O aluguel, acessórios da locação, encargos, tributos e seguros, inclusive o complementar ora ajustado, serão pagos em moeda corrente no último dia do mês, sem prorrogação, no escritório da procuradora do locador ou através de cobrança bancária, ficando esclarecido que, se em qualquer mês não for enviado recibo para pagamento em banco, o mesmo deverá ser efetuado, no prazo acima, no escritório da procuradora do locador ou em outro local que venha a ser indicado. A locatária deixando de pagar os aluguéis e verbas contratuais no prazo acima estipulado, ficará a locatária sujeita ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito final atualizado pela variação do IPC-RJ/FGV e na sua falta pelo índice e forma que corrigir os débitos judiciais, juro moratório de 1% ao mês e honorários de 20% sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado a locatária antecipar os pagamentos dos acessórios a que se refere este contrato até o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento todo último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Locatária se obriga no primeiro mês de locação a pagar os dias decorridos entre o início do contrato até o último dia do mês, a fim de que o aluguel passe a ter seu vencimento todo último dia de cada mês.

FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

PARÁGRAFO TERCEIRO: Locador e locatária, pactuam, livremente, que por ocasião do pagamento do aluguel, serão igualmente pagas as verbas de condomínio e IPTU vincendos, usufruindo a locatária dos eventuais descontos.

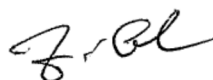
PARÁGRAFO QUARTO: A locatária se obriga a entregar ao locador no prazo de 30 dias após o início do contrato de locação, as contas da LIGHT já transferidas para seu nome.

5- DESTINO: Destina-se a locação, a escritório de advocacia, da MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA S.A (“HERMES”), não podendo a locatária mudar sua destinação sem prévio consentimento por escrito do locador usando-a de forma a não prejudicar o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do imóvel.

6- TOLERÂNCIA: O recebimento de aluguéis, impostos, taxas e quaisquer despesas fora dos prazos convencionados, assim como de multas por infração contratual não importará em novação e será mera tolerância do locador o qual continuará com o direito de considerar rescindida a locação na forma da cláusula 17.

7- TRIBUTOS E ACESSÓRIOS: Correrão por conta da locatária, vencíveis desde o primeiro mês de locação, todas as taxas de água e esgoto, incêndio, lixo, impostos, seguro, inclusive o complementar, despesas de condomínio de qualquer espécie ou natureza, ordinária ou extraordinária e outros ônus e encargos que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel ora locado, imputados ao condomínio, não especificados no artigo 22 seus incisos, alíneas e parágrafos da lei 8.245/91 e também o custo com a tarifa bancária para cobrança do aluguel e acessórios, considerando a vantagem proporcionada a locatária para efetuar o pagamento em qualquer agência bancária.

8- CONSERVAÇÃO: A locatária se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, bem como os aparelhos que o guarnecem, trazendo-os sempre em perfeitas condições de higiene e



FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

limpeza, mantendo os assoalhos limpos e as instalações em perfeito funcionamento, como declara recebê-los.

9- CONSERVAÇÃO E REPAROS: A locatária fará as suas custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o locador, os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado com exceção do desgaste natural de uso.

10- BENFEITORIAS: Nenhuma obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, poderá ser feita no imóvel, sem prévio consentimento por escrito do locador. Quando feitas, a locatária não poderá, em caso algum invocar direito de retenção, nem pleitear indenização, pois elas se incorporarão ao imóvel, passando à plena propriedade e posse do locador, comprometendo-se a locatária a tudo repor nas condições primitivas, caso assim o exija o locador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locador não indenizará a locatária qualquer benfeitoria necessária por ele realizada. Salvo se houver concordância prévia e escrita do locador, quanto ao seu pagamento. As benfeitorias úteis executadas pela locatária, também não serão indenizadas. Se for executada benfeitoria de natureza voluptuária, a mesma poderá ser retirada pela locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

11- ENTREGA: Finda, resilida ou rescindida a presente locação, o locador mandará proceder à necessária vistoria, a fim de verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi entregue a locatária, ficando este e seu fiador obrigados pelas indenizações decorrentes dos estragos que forem constatados, relativos a pinturas de paredes, portas e janelas etc. Obriga-se a locatária restituir o imóvel limpo, conservado e pintado nas cores primitivas ou com tinta a critério e aprovação do locador juntamente com todas as instalações de água, luz e gás em perfeito funcionamento, bem como pias, aparelhos sanitários e de iluminação, lavatório e tudo mais que se encontre no imóvel, em perfeito estado. Se necessária à substituição de qualquer um dos citados aparelhos, essa substituição deverá ser feita por outro da mesma qualidade. **O IMÓVEL ORA LOCADO ENCONTRA-SE,**



FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

PINTADO, COM INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS EM PERFEITO ESTADO, E A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A DEVOLVER O IMÓVEL NO MESMO ESTADO EM QUE ESTA SENDO LOCADO.

12- DEVOLUÇÃO DAS CHAVES: Fica entendido que a restituição das chaves o locador só poderá ser aceita se o imóvel estiver nas mesmas condições em que foi locado. Se houver necessidade de obras, somente após o seu término é que as chaves serão aceitas pelo locador.

13- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: A locatária não poderá ceder, sublocar total ou parcialmente ou dar em comodato, ou emprestá-lo no todo em parte o imóvel objeto deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento do locador.

14- REGULAMENTOS: Obriga-se a locatária a obedecer e a fazer por seus prepostos e dependentes as posturas de ordem pública, a convenção de condomínio e o regulamento interno, os quais fazem parte integrante deste, em se tratando de edifício – que ora confessa conhecer – respondendo por qualquer multa ou prejuízo que causar o locador ou a terceiro.

15- PROIBIÇÕES: Nenhum anúncio, aviso, notícia, placa toldo, ou sinal poderá ser colocado, escrito, pintado ou afixado em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do locador sendo também, vedado a locatária o uso de pregos que possam danificar as paredes e portas do imóvel, podendo o locador exigir a retirada independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16- VISTORIA: A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o locador o direito de vistoriar, por seu representante, em horário comercial das 9:00h as 12:00h, como também, se necessitar alienar o imóvel objeto deste contrato, a locatária desde já autoriza mostrá-lo, desde que comunicado por escrito com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, no mesmo horário, de segunda a sexta,

17- RESCISÃO E MULTA: Dar-se-á a rescisão do presente contrato, de pleno direito independente de qualquer aviso, notificação ou

FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

interpelação judicial ou extrajudicial sem que a locatária caiba qualquer indenização, nos seguintes casos: A) desapropriação, incêndio sem culpa da locatária ou de seus prepostos, ou qualquer outra circunstância de força maior que resulte no impedimento do uso do imóvel ora locado; B) falência, dissolução da sociedade ou encerramento dos negócios da firma fiadora, se pessoa jurídica, ou morte ou transferência de domicílio do fiador se pessoa física e, se nessas condições um ou outro deixar de ser substituído pela locatária, no prazo de 30 dias a partir da data do acontecimento, por outro que seja aceito pelo locador; C) **infração de qualquer cláusula do presente contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão em consequência do estabelecido nos itens B e C desta cláusula, ficará a locatária sujeita, além do despejo, a multa igual a três vezes o aluguel mensal e encargos locatícios, tomando-se, por base, para este cálculo, o correspondente ao mês anterior ao da ocorrência da infração, sendo considerada para todos os fins do direito, essa multa como dívida líquida e certa, exigível e cobrável executivamente a locatária ou a seu fiador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a locatária restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará o locador a título de multa compensatória, os alugueis correspondentes ao término do prazo da locação, observada a proporcionalidade do art. 413 do Código Civil. Se a devolução do imóvel ocorrer após o término do prazo contratual a locatária deverá comunicar por escrito o locador a sua intenção, com trinta dias de antecedência, sob pena de pagar os valores correspondentes a esse período de aluguel e acessórios, a título de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa e o despejo citado não exonera, o a locatária ou seu fiador de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

18- OBRIGAÇÕES: Obriga-se a locatária a fazer entrega em mãos do locador ou de seu procurador, de toda intimação das autoridades federais ou estaduais, relativas ao imóvel locado, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de assumir responsabilidade pelas multas decorrentes da falta de cumprimento das referidas intimações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A locatária se obriga a entregar o locador ou a sua procuradora, no prazo de 48 horas após o seu recebimento, todos

FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

impostos, taxas ou qualquer documento relacionado com o imóvel objeto deste contrato sob pena de assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mora se não houver possibilidade de pagar a tempo os tributos acima aludidos.

19- SUCESSÃO: O presente contrato é obrigatório para as partes, inclusive fiador, seus herdeiros e sucessores e suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentes de interpelação ou notificação pessoal ou judicial.

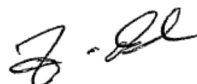
20- FORO: Os contratantes renunciam ao foro de quaisquer domicílios, presentes ou futuros, e elegem o desta cidade como competente para as ações oriundas do presente contrato.

21 – GARANTIA: A locatária, neste ato, deposita em poder do locador a importância de R\$ 4.500,00, (quatro mil e quinhentos reais) como caução locatícia, que será depositado em caderneta de poupança e devolvido na entrega das chaves, desde que, o imóvel e seus pertences estejam nas mesmas condições que lhe foram entregues, como também, com todas as contas devidamente quitadas, ficando cientes os locatários que o dito depósito não poderá ser usado para pagamento de alugueis;

22- PROCURAÇÕES: A Locatária e Fiador, irrevogável e irretroatável, outorgam-se mútua e reciprocamente os poderes para receber citações, intimações e ou notificações em ação que se refira à relação de locação, podendo reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel objeto deste contrato inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo à cobrança de alugueis, custas e honorários.

23- CITAÇÃO: Os contratantes autorizam, que qualquer citação, intimação ou notificação que tenha por objeto a presente locação, poderá ser feita mediante correspondência, com aviso de recebimento (AR), ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também, mediante e-mail, e pelas demais formas previstas em lei.

24- A presente locação é feita exclusivamente para fins, NÃO RESIDENCIAL e será regulada pela LEI 8.245/91.



FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

É por estarem assim justos e contratantes, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito presente as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se ao respectivo cumprimento pôr si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

LOCADOR: João Manuel de Almeida
LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA
JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

LOCATÁRIA: Phyllis de Lima
MASSA FALIDA DE "SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES e MERKUR EDITORA LTDA
Adm Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
(Reconhecer firma por autenticidade)

15º OFÍCIO

SE
CIVIL
CIVIL
02

LOCATÁRIA: Gustavo
MASSA FALIDA DE "SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES e MERKUR EDITORA
LTDA
Adm. Judicial: (GUSTAVO BANHO LICKS)

TESTEMUNHAS:

Marcelo Mendes da Silva
Nome: MARCELO MENDES DA SILVA
CPF: 078.22601752
Identidade:
End:

Mathur Vellozo de O. Rodrigues
Nome: Mathur Vellozo de O. Rodrigues
CPF: 222.499727-82
Identidade:
End:

Cartório
Gustavo Bandeira
Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA, N. 10 - LUI D. SUESPILO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2333 093391AD402696
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
www.8oficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
CLEVERSON DE LIMA NEVES

Rio de Janeiro, 05/04/2019. Em test. de verdade, Conf. Por

Ana Augusta de Moura Ferreira - Escrevente
Emolumento: R\$ 5,61 T.J. Fundos: R\$ 2,30 Total R\$ 7,91
Selo: ECZI30439-RVG consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/eletpublico>

30/04/2019 15:15:58 - RJ
Ana Augusta de Moura Ferreira
Escrevente

FARGOU IMÓVEIS LTDA
ADMINISTRADORA

VISTORIA DA RUA DA ASSEMBLEIA, 36 SALAS 201 e 202.

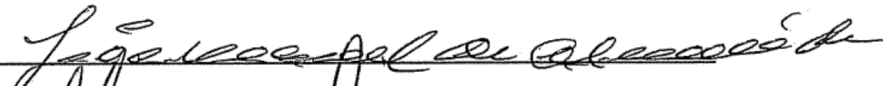
ENTRADA: Porta de madeira com fechadura e maçaneta de metal com olho mágico.


SALÃO: Piso em cerâmica, paredes e tetos pintados de branco, com 04 divisórias com portas, 02 janelões de alumínio com vidros lisos e persianas, 01 tomada com 02 interruptores, 01 tomada com interruptor, 08 tomadas simples, 08 tomadas duplas, 10 tomadas de telefone, 10 lâmpadas fluorescentes, 06 disjuntores,

BANHEIRO: Porta madeira, piso e paredes em cerâmica, pia de louça com torneira inox, vaso branco com chuveirinho higiênico, porta papel higiênico, porta papel toalha e saboneteira, espelho acima da pia, teto rebaixado, chuveiro, 01 lixeira, 01 ralo, 01 interruptor com tomada, 02 basculantes com 06 vidros enclafados e faltando um, sem lâmpada.

Obs: 01 cerâmica rachada, 01 cerâmica quebrada, algumas cerâmicas com furos.

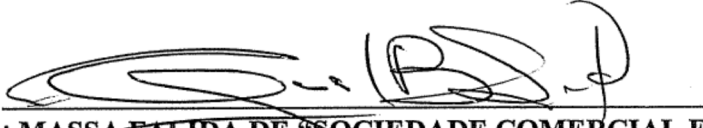
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.

LOCADOR: 

LOCATÁRIA: 

MASSA FALIDA DE "SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES e MERKUR EDITORA LTDA
Adm Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
(Reconhecer firma por autenticidade)

15º OFÍCIO 



LOCATÁRIA: MASSA FALIDA DE "SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES e MERKUR EDITORA LTDA
Adm. Judicial: (GUSTAVO BANHO LICKS)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 17/03/2020 |
| Juiz | Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi |
| Data da Conclusão | 05/03/2020 |
| Data da Devolução | 17/03/2020 |
| Data do Despacho | 13/03/2020 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 05/03/2020

Despacho

1 - Verifica-se que o despacho de fls. 18988 não foi cumprido na sua integralidade pelo cartório, bem como, não publicado. Deste modo, determino que o cartório cumpra o decism na sua integralidade, inclusive publique para ciência das partes e intime-se pessoalmente o MP.

2 - Fls. 18992/19040 (PET. DIOGO GONZATO BRANCO) - Trata-se de habilitação de crédito direcionada ao feito falimentar. Cabe informar que o feito falimentar não é o meio adequado para requerimentos individuais para a comprovação de crédito, sob pena de avançar a execução coletiva.

Para os pedidos singulares, de comprovação de crédito, a lei 11.101/05, estabeleceu em seu art. 9º, meio próprio denominada habilitação de crédito, devendo a referida ação ser distribuída por dependência ao feito principal.

Ao cartório para desentranhar e devolver ao interessado. Decorrido 10 dias sem a retirada pelo interessado, autorizo o descarte pelo cartório.

3 - Fls. 19042/19081 (PET RB) - Certificado o correto recolhimento das custas judiciais, providencie a R.E. a referida certidão.

4 - Fls. 19083/19084 - Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara São João Batista/SC, informando que a outrora recuperação judicial foi convalidado em falência em 26/08/2016, devendo a credora,, caso não listada na relação de credores, habilitar seu crédito na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuída por dependência ao feito falimentar.

5 - Fls. 19086/19089 (AJ) - Trata-se de manifestação do AJ no sentido de providenciar uma destinação aos bens vencidos, quebrados e sem valor que se encontram no Galpão de Santa Cruz no intuito de desocupá-lo.

À Falida e MP para manifestação. Após voltem para decisão.

6 - Fls. 19102/19104 - Ciência ao AJ sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

7 - Fls. 19106/1909 - Ante o cumprimento do artigo 112 do CPC, acolho a renúncia e determino a exclusão do nome dos advogados no sistema informatizado, caso os mesmos estejam inseridos.

8 - Fls. 19110/19121 - Indefiro o pedido por ausência de procuração ofertada pela credora ELECTROLUX DO BRASIL S/A . Ademais, a legitimidade para requerer a revogação de mandato é da credora, e não da peticionante-advogada.

9 - Fls. 19125/19138 (AJ) - As despesas ordinárias do mês de janeiro/2020 foram deferidas e o mandado de pagamento expedido, à fl.19100. Assim, o AJ incorre em erro material em informar novamente as despesas de janeiro. No entanto, verificando as despesas conforme documento juntados aos autos percebe-se que se refere as despesas do mês de fevereiro de 2020. Deste modo, determino a expedição de mandado de pagamento do valor informado pelo AJ relacionado a despesa ordinária do mês de fevereiro de 2020, com as cautelas de praxe.

10 - Fls. 19140/19145 (pet. Ivanildo do Carmo Ferreira) - Certifique o cartório se há habilitação em nome do referido credor, bem como se o mesmo encontra-se na lista da relação de credores e, em caso positivo, informe o valor do crédito anotado.

11 - Fls. 19147/19149 (Pet Livraria Cultural) - Manifeste-se o AJ com urgência sobre o narrado.

Rio de Janeiro, 13/03/2020.

Viviane Vieira do Amaral Arronzi - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzi

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4RMN.YXNG.R2UK.ZKM2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





CALÇADOS BEIRA RIO^{S.A.}

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ.



Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CALÇADOS BEIRA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 88.379.771/0001-82, com sede na RS 239, Km 17,5, nº 4400, Bairro São José, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.530-534, vem à presença de V. Exa., por seu procurador abaixo subscrito, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, **COMO CREDORA QUIROGRAFÁRIA**, requerer habilitação no processo, procuração anexa juntada em 08/09/2014.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Novo Hamburgo, 06 de Março de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN
OAB/RS nº 95.045

Rod. RS 239, nº 4400, km 17.5
Bairro São José, Novo
Hamburgo/RS
CEP 93.530-534
Fone/Fax: (051) 3584-2200

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**

CALÇADOS BEIRA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 88.379.771/0001-82, com sede na Rua Dom Pedro II, 367, Conj. 501, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre – RS, vem respeitosamente, na presença de V. Exa., nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, requer a juntada da procuração em anexo.

Requer, outrossim, o cadastramento dos advogados **GUILHERME TOTI, OAB/RS 39.129** e **FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN, OAB/RS 95.045**, para recebimento de toda e qualquer intimação, sob pena de nulidade do ato quando da sua ausência.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2014.


FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN
OAB/RS nº 95.045

Fax enviado em 08/09 p/ PROGER -

** Conforme recebimento
de*


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CALÇADOS BEIRA RIO S/A, companhia com sede Rua Dom Pedro II, nº 367, conj. 501, Bairro São João, Porto Alegre/RS, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.379.771/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: GUILHERME TOTTI, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 82.966, e no CPF sob o nº. 013.591.890-17 e FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS 95.045 e no CPF sob o nº 016.860.670-46, ambos com endereço profissional na Rodovia RS 239, nº. 4400, Km 17,5, bairro São José, CEP nº. 93.352-000, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante nomeia e constitui os outorgados como seus bastantes procuradores, a qual concede poderes para o foro em geral, para representá-la perante qualquer juízo, instância ou repartição, autarquia, órgão público e, mais os especiais, de acordar, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos e inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes, tudo da melhor forma de direito para bem cumprir os poderes conferidos, especialmente em relação ao processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, Ação de Recuperação Judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes, que tramita na 7ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Porto Alegre/RS, 08 de setembro de 2014.



Calçados Beira Rio S.A.
CALÇADOS BEIRA RIO S/A.
Clóvis Moacir Gruhlke
Diretor Adm. Financeiro



Calçados Beira Rio S.A.
CALÇADOS BEIRA RIO S/A
Maribel Christiane da Silva
Diretor(a) Comercial

PUBLICIDADE LEGAL

Sindicato dos Auditores do Estado do Controle Interno do Rio Grande do Sul SINDICIRGS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Parai Licitación nº 038/2014

SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGANICOS, TRABALHADORES EM VIGILANCIA, SEGURANCA, FORMACAO, ESPECIALIZACAO E RECLAMACAO DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANCA PRIVADA.

PANATLANTICA S.A. COMPANHIA ABERTA - código CVM nº 54 CNPJ 32.693.019/0001-49

CALÇADOS BEIRA RIO S/A CNPJ 06.333.0001/0001-11 NIRE 43300332

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO COPA 2014 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FÍSICO 002.071423.14.1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Ata lavrada na forma do sumário dos fatos e deliberações ocorridas na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de dezembro de 2013...

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FÍSICO 001.009676.14.7

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Hamburgo Tabeilão José Flávio Bueno Fischer Rua Júlio de Castilhos, 419 - (51) 3594-1922



CORREIOS SF282834741BR - Histórico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

| Data | Local | Situação |
|---------------------|--|-----------------------------------|
| 10/09/2014 18:03 | CDD PRIMEIRO DE MARCO - RIO DE JANEIRO/RJ | Entrega Efetuada |
| 10/09/2014 10:45 | RIO DE JANEIRO/RJ | Saiu para entrega ao destinatário |
| 10/09/2014 07:02 | CTE BENFICA - RIO DE JANEIRO/RJ | Encaminhado |
| | Em trânsito para CDD PRIMEIRO DE MARCO - RIO DE JANEIRO/RJ | |
| 09/09/2014 21:34 | CTE PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE/RS | Encaminhado |
| | Em trânsito para CTE BENFICA - RIO DE JANEIRO/RJ | |
| 09/09/2014 18:03 | AC CENTRAL NOVO HAMBURGO - NOVO HAMBURGO/RS | Encaminhado |
| | Em trânsito para CTE PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE/RS | |
| 09/09/2014 16:13 | AC CENTRAL NOVO HAMBURGO - NOVO HAMBURGO/RS | Postado |

Conta SEDEX - saiba como contratar o SEDEX para sua empresa.

Endereçador - conheça o software gratuito dos Correios para geração de etiquetas.

[Nova Consulta](#)

[Print](#)

SF 282834741BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

| | | | | | |
|--|--|--|-----|-----|-----|
| | AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07 | AR | | | |
| | DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT / / | TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON | | | |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT / | : h | : h | : h | : h | : h |

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

| | |
|-----------------------------------|--|
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR <i>Centros de Desenvolvimento Balneários de São Rio - Filial 15</i> |
| | ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <i>RS 239 - Km. 17,5 Bairro São José nº 4.400</i> |
| | CIDADE / LOCALITÉ <i>Novo Hamburgo</i> |
| | RS BRASIL |

9 3 3 5 2 0 0 0

SRO - Internet 06/03/20 10:41:51 140587 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001

LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, já qualificada,
por seu advogado infra-assinado, nos autos da Recuperação Judicial da Massa Falida de
SOCIEDADE COOMERCIAL E IMPORTADORA S/A (HERMES), vem, requerer a juntada da
procuração outorgada pelo requerente.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, 10 DE MARÇO DE 2020

NELSON CANECA MEDRADO DIAS

OAB/RJ 94.211

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

LIVRARIA CULTURAL DA GUANABARA, estabelecida a Rua da Assembleia 10 loja G, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ 33.887.464/0001-10, representada neste ato por seu sócio JOÃO MANUEL DE ALMEIDA.

OUTORGADO

NELSON CANECA MEDRADO DIAS, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ 94.211, com escritório nesta cidade Rio de Janeiro, RJ, CPF 245.694.027-04, e mail medrado.adv@gmail.com

PODERES

Conferindo-lhes os poderes "AD JUDICIA", para o foro em geral, representar a outorgante, podendo em conjunto ou separadamente, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive, confessar, transigir, desistir, renunciar, acordar, firmar compromissos, retirar documentos, receber numerário, participar de audiências, bem como, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, e todo necessário para o bom desempenho deste mandato.

RIO DE JANEIRO, 06 DE MARÇO DE 2020.

OUTORGANTE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa., para expor e requerer o que segue:

Conforme já demonstrado neste feito, periodicamente esta Administração Judicial vem mantendo uma estrutura administrativa mínima de vigia e para o desempenho de atividades de consolidação de bens e equipamentos, bem como na transmissão de informações necessárias para o exercício desta Administração.

Nesse passo, este MM. Juízo anteriormente autorizou o pagamento continuado das despesas ordinárias da Massa Falida, por intermédio de mandado de pagamento emitidos mês a mês, no valor das obrigações vencidas.

Por conseguinte, diante da notória epidemia assolada neste país conhecida como COVID-19 (novo coronavírus), no intuito de assegurar a efetividade da quarentena e, conseqüentemente, preservar a saúde dos operadores do Direito no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça aprovou nesta quinta-feira (19/3/2020) sua Resolução nº 313/19, determinando a suspensão dos prazos processuais em todas as jurisdições deste país até 30 de abril de 2020.

Diante desse novo cenário que se encontra o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, evitando maiores prejuízos para a Massa Falida diante do lapso temporal entre o requerimento de liberação de valores até a efetiva expedição dos mandados de pagamentos das obrigações vencidas, torna-se necessária a antecipação dos requerimentos de liberação de valores mensais apresentados por esta Administração Judicial num período mínimo de pelo menos 03 (três) meses.

Nesta senda, diante dos fatos supramencionados, esta Administração Judicial requer a Vossa Excelência a autorização de levantamento de valor referente a três meses das despesas administrativas vincendas, evitando o atraso nos pagamentos desta estrutura mínima necessária para administração dos bens da Massa Falida nesse período de suspensões de prazo e redução do pessoal.

Face o exposto, tomando-se como base os valores devidos referentes ao mês de março de 2020, multiplicando-os pelo período de 03 (três) meses, esta Administração Judicial pugna pela emissão do competente mandado de pagamento no valor de **R\$ 69. 558,12 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)**, que será apresentado contas após o cumprimento dos pagamentos, conforme sempre transparecido por esta Administração Judicial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.

| | |
|---|-------------------------------|
| MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA | |
| Cleverson de Lima Neves | Gustavo Banho Licks |
| Administrador Judicial | Administrador Judicial |
| OAB/RJ nº 69.085 | OAB/RJ nº 176.184 |

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO

Certifico que em 24/03/2020, 13:48 horas a parte / advogado CLEVERSON DE LIMA NEVES alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado GUSTAVO BANHO LICKS, OAB RJ176184.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 26/03/2020 |
| Juiz | Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi |
| Data da Conclusão | 25/03/2020 |
| Data da Devolução | 26/03/2020 |
| Data do Despacho | 25/03/2020 |
| Tipo do Despacho | Proferido despacho de mero expediente |
| Publicado no DO | Não |



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em 25/03/2020

Despacho

- 1- Fls. 19.163/19.168 (Pet. Calçado Beira Rio S.A): Promova o credor sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência, com observância nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005.
- 2- Fls. 19.170/19.171 (Pet. Livraria Cultural): Nada a prover, pois se trata de mera juntada de petição.
- 3- Fls. 19.173/19.174 (Pet. Administrador Judicial): Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação de bens da massa, e a notoriedade dos fatos narrados em razão da epidemia do COVID-19, que obrigou a realização de mudança radicais quanto ao funcionamento do judiciário fluminense, é prudente conhecer e deferir o presente pedido, que irá proporcionar ao administrador cumprir com as obrigações da massa durante ao menos 90 dias. Isto posto, expeça-se agora, com urgência, mandado de pagamento em favor do administrador judicial pelo valor apontado. Após, venham as devidas contas, e dê-se vista ao MP.

Rio de Janeiro, 25/03/2020.

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4VQT.J79F.GSZK.4QM2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, diante de Vsa. Excelência, manifestar-se diante do despacho de fls. 18.988/18.990, além de reiterar pedido de doação de bens, requerer leilão, dentre outras providências, na forma a seguir:

1. Do cumprimento do despacho de fls. 18.988/18.990.

1.1. Item 3: fls. 18.764 - veículo encontrado em nome de Beatriz Bach

Trata-se de ofício do DETRAN, juntado aos autos às fls. 18.764, no qual informa que foi encontrado o veículo Honda Civic LXR, placa LRW7528, atrelado ao CPF nº 606.730.527-53, pertencente a Beatriz Bach.

Informa ainda que não foram encontrados veículos registrados com os CNPJs das empresas Hermes e Maxivendas.

A Administração Judicial exara ciência às informações prestadas, todavia, em 04/06/2019 foi proferido Acórdão dando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento nº 0015701-35.2019.8.19.0000, interposto pelos falidos em face da

decisão do juízo falimentar que decretou a extensão dos efeitos da falência às sociedades COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS e MAXIVENDAS S/A.

Portanto, como não há sentença transitada em julgado determinando a extensão de efeitos da falência ou a desconsideração da personalidade jurídica possibilitando o atingimento dos bens particulares dos sócios, não existem requerimentos a serem feitos no momento em relação ao único veículo encontrado.

1.2. Item 4: fls. 18.774/18.776 e 18.797/18.798 - ciência de ofícios da Receita Federal e do TJSP

Tratam-se de ofícios da Receita Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo, juntados aos autos às fls. 18.774/18.776 e 18.797/18.798, respectivamente, onde requerem informações dos Administradores Judiciais do presente processo falimentar.

A Administração Judicial exare ciência aos ofícios e, a fim de cooperar com a Serventia, fornece os dados atualizados dos Administradores Judiciais nomeados nos presentes autos (id. 1247), que seguem abaixo:

- Cleverson de Lima Neves
OAB/RJ: 069.085
Endereço: Rua do Carmo, nº8, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20011-020
Telefone: (21) 3970-3631
- Gustavo Banho Licks
OAB/RJ: 176.184
Endereço: Rua São José, 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ.
CEP: 22260-020
Telefone: (21) 2506-0750

1.3. Item 13: fls. 18.936/18.943 - inclusão de crédito em favor de Sub de Caxias

Trata-se de petição de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA., juntada aos autos às fls. 18.936/18.943, na qual requer a inclusão de crédito, no valor de R\$ 8.049,05 (oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos), em seu favor.

Informa que tal crédito foi objeto da ação de habilitação nº 0097441-80.2017.8.19.0001, cuja sentença foi procedente ao habilitante.

A Lei nº 11.101/2005 prevê a publicação de três relações de credores no processo falimentar: a prevista no art. 99, parágrafo único, fornecida pelos falidos; a prevista no art. 7º, §2º, elaborada pela Administração Judicial; e o Quadro-Geral de Credores, previsto no art. 18, o qual ainda não foi publicado, uma vez que a totalidade das impugnações não foram julgadas.

Portanto, o crédito da Sub de Caxias, já habilitado, constará no Quadro-Geral de Credores, que ainda será publicado.

Pelo exposto, a Administração Judicial informa que o referido crédito está inscrito na classe VI, de créditos quirografários, no valor de R\$ 8.049,05 (oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos), em favor de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA., e constará no Quadro-Geral de Credores quando ocorrer a sua publicação.

1.4. Item 14: fls. 18.947 - interesse na aquisição de novos itens por Parco Papelaria LTDA.

Trata-se de petição de fls. 18.947, na qual a empresa Parco Papelaria LTDA. manifesta-se demonstrando interesse em adquirir bens pertencentes à Massa Falida, pelo valor total de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), sendo eles 5 empilhadeiras e 2 transpaleteiras.

As empilhadeiras seriam adquiridas por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a unidade e as transpaleteiras por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a unidade.

Esclarece que os bens apontados não fazem parte do conjunto dos que foram furtados em meados de 2019 e que estes recentemente foram visitados pessoalmente por representantes da empresa interessada, no dia 09/12/2019, com autorização da Administração Judicial.

Assim, informa que os bens arrolados às fls. 18.947 estão disponíveis para alienação.

Todavia, quanto à proposta de aquisição apresentada pela empresa, a Administração Judicial se opõe aos valores ofertados.

Conforme inventário juntado aos autos às fls. 13.677 (id. 14640), as empilhadeiras foram avaliadas no valor unitário de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e as transpaleteiras no valor unitário de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Desta mesma planilha depreende-se também que em 2017 a Parco apresentou oferta de compra de 2 empilhadeiras pelo valor de R\$35.500,00 (trinta e cinco mil reais) cada, portanto, já com redução de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) em relação ao preço aquisitivo.

Ademais, demonstra o Edital de Alienação de fls. 17.052/17.053 que em 2019 a proposta apresentada pela Parco foi vencedora do lote B do pregão de parte dos bens pertencentes à massa falida, tal qual declarado pelo Juízo em audiência datada de 11/07/2019.

Nesta ocasião, a empresa arrematou, pelo valor unitário de R\$ 31.950,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais), outras duas empilhadeiras, idênticas às que pleiteia adquirir agora por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada.

No que tange às transpaleteiras, o deságio pretendido é de quase 92% (noventa e dois por cento) em relação ao valor de avaliação.

Pelo exposto, a Administração Judicial entende que os valores apresentados estão excessivamente aquém do valor de avaliação, uma vez que é preponderante prezar pelo princípio da maximização dos ativos da Massa Falida, a fim de levantar recursos para quitar os débitos existentes.

1.5. Item 17: fls. 18.983/18.986 - reembolso do valor referente aos bens furtados para Parco Papelaria LTDA.

Trata-se de petição de fls. 18.983/18.986, na qual a empresa Parco Papelaria LTDA. requer reembolso do valor de R\$ 52.591,80 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos) referente à parte dos bens arrematados, conforme Edital de Alienação de fls. 17.052/17.053 (id. 18142), que foi furtada do galpão onde estava armazenada, conforme B.O. de id. 18926/18931.

Requer ainda, que seja resguardado o valor de R\$ 9.247,88 (nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente aos bens cujo estado de integralidade, após a ocorrência do furto, ainda não foi possível identificar.

A Administração Judicial não se opõe ao pedido de reembolso, tendo em vista que os bens arrolados na referida petição de fato foram furtados do galpão alugado, localizado em Santa Cruz, conforme descrito no supracitado boletim de ocorrência.

Quanto ao pedido de reserva de valor, a Administração Judicial informa que é possível verificar, com a luz natural e o uso de lanternas, se os equipamentos, de forma geral, estão inteiramente presentes ou não. Sobretudo, se os monitores e racks estão no local indicado e com todos os seus componentes.

Os servidores, de fato, possuem componentes menores, como chips e placas que tornam a verificação um pouco mais complexa sem energia elétrica.

Por esta razão, a Administração Judicial se disponibiliza a fazer uma nova diligência de verificação com os representantes da arrematante, a fim de tentar

reduzir a lista dos itens onde há dúvida sobre a integralidade, enquanto o fornecimento de luz não é reestabelecido.

Todavia, é importante apontar que a arrematação dos bens se deu no estado em que se encontram, conforme descrito em Edital.

Portanto, apesar de concordar que se faz necessário verificar a integralidade dos componentes e bens, não se trata de verificar o funcionamento dos mesmos, caso seja identificado que não foram furtados e que estão tão inteiros quanto estavam anteriormente ao furto.

Oportunamente, a Administração Judicial reitera o pedido de compra de Diesel, conforme fls. 18.920.

2. Da reiteração do pedido de doação e descarte de bens de fls.19.086/19.088

A Administração Judicial realizou diligência na data de 21 de janeiro de 2020, a fim de verificar o estado de conservação dos bens armazenados no galpão localizado em Santa Cruz.

Nesta visita, identificou-se que existe uma quantidade significativa de caixas contendo produtos vencidos, quebrados ou bens que não possuem valor comercial, como material de papelaria com timbre da falida e uniformes com logotipo Hermes.

Por esta razão, a Administração Judicial formulou pedido de descarte e doação de alguns bens, conforme pormenorizado em petição de fls. 19.086/19.088.

Oportunamente, a Administração Judicial reitera os requerimentos constantes na referida petição, a fim de que se acelere o processo de desocupação do galpão alugado.

3. Da alienação dos bens com valor comercial armazenados no Galpão de Santa Cruz

Como já exposto em petição de fls. 19.086/19.088, a Administração Judicial recebeu notificação das empresas RB CAPITAL PATRIMONIAL V – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para que seja desocupado o galpão localizado em Santa Cruz, onde funcionava a falida.

A Administração vem cumprindo com o acordado por meio do Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica, onde se comprometeu a tomar providências necessárias para a desocupação do imóvel.

Todavia, ainda existe um volume considerável de bens que não foram alienados, o que inclui mobiliário, estantes industriais, maquinário e equipamentos com alto valor comercial, conforme avaliação de fls. 13.677 (id. 14640).

Desta forma, tais bens precisam ser alienados com urgência, a fim de que evite-se o perecimento destes e consequente desvalorização, prezando pela maximização dos ativos restantes.

Em janeiro, o saldo final das contas judiciais da Massa Falida foi de R\$ 4.090.180,86 (quatro milhões noventa mil cento e oitenta reais e oitenta e seis centavos), enquanto que a dívida conhecida é de R\$ 1.024.162.767,98 (um bilhão, vinte e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete e noventa e oito centavos).

Sendo assim, considerando o referido déficit e que estes bens já estão avaliados, com a finalidade de dar prosseguimento na falência e na realização do ativo da Massa Falida para o pagamento dos credores, a Administração Judicial requer a alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz, sugerindo que o certame concorrencial se dê na modalidade de pregão, nos termos da seção X da Lei 11.101/05.

- a. pelos falidos em face da decisão do juízo falimentar que decretou a extensão dos efeitos da falência às sociedades, não existem requerimentos a serem feitos no momento em relação ao único veículo encontrado.
- b. A Administração Judicial exare ciência aos ofícios da Receita Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo, juntados aos autos às fls. 18.774/18.776 e 18.797/18.798, respectivamente, onde requerem informações dos Administradores Judiciais da presente ação falimentar.
- c. A Administração Judicial incluiu na classe VI, de créditos quirografários, o valor de R\$ 8.049,05 (oito mil e quarenta e nove reais e cinco centavos), em favor de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA.
- d. A Administração Judicial entende que os valores ofertados por Parco Papelaria LTDA para arrematação dos bens arrolados às fls. 18.947 não são satisfatórios.
- e. A Administração Judicial não se opõe ao pedido de reembolso realizado por Parco Papelaria LTDA, tendo em vista que os bens arrolados na petição de fls. 18.983/18.986 foram furtados do galpão localizado em Santa Cruz.
- f. Quanto ao pedido de reserva de valor, a Administração Judicial se disponibiliza a fazer uma nova diligência de verificação com os representantes da arrematante, a fim de tentar reduzir a lista dos itens onde há dúvida sobre a integralidade, enquanto o fornecimento de luz não é reestabelecido.
- g. Oportunamente, a Administração Judicial reitera o pedido de compra de Diesel, conforme fls. 18.920.
- h. A Administração Judicial reitera os requerimentos de descarte e doação de alguns bens, constantes em petição de fls. 19.086/19.088.

- i. A Administração Judicial requer a alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz, na modalidade de pregão, nos termos da seção X da Lei 11.101/05.

Nestes Termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.

Massa Falida De Sociedade Comercial Importadora Hermes E Outra

CLÉVERSON DE LIMA NEVES

Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/03/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES E OUTRA, ciente da manifestação às fls. 19.147/19.148, vêm respeitosamente, por seus Administradores Judiciais, perante a V. Exa, expor para requerer o que segue:

Conforme já noticiado nestes autos, em 26 de março de 2019, esta Administração Judicial celebrou um contrato de locação não residencial de uma sala situada à Rua da Assembleia, 36, salas 201/202, Centro, Rio de Janeiro, destinada a instalação de todos os servidores não alienados que se encontravam no galpão situado à Estrada da Lama Preta, nº 2.705, Santa Cruz, Rio de Janeiro.

Tal verificação de servidores tornava-se necessária na medida em que, nestes equipamentos, era alocada toda a base de informações contida no local responsável pelo centro de distribuição das operações realizadas pela empresa no seu período produtivo, bem como toda estrutura de gestão de informações denominada Centro de Processamento de Dados (CPD), na qual compreende todo o processamento/armazenamento de dados operacionais contábeis, financeiros e departamento de pessoal (RH).

Ocorre que, como também transparecido a este D. Juízo, em 24 de agosto de 2019, esta Administração Judicial ao realizar diligência neste “CPD” da Hermes situado à Estrada da Lama Preta, nº 2.705, Santa Cruz, Rio de Janeiro, constatou que diversos equipamentos de propriedade da Massa Falida não se encontravam mais no local em decorrência do furto noticiado neste feito.

Diante disso, esta análise do banco de dados do Centro de Processamento de Dados restou, por ora, impossibilitada, em razão do furto de grande

parte dos servidores detentores de informações e dados da empresa falida em seu período produtivo.

Nesta senda, após acordo com o Locador do Imóvel situado à Rua da Assembleia, 36, salas 201/202, Centro, Rio de Janeiro, esta Administração Judicial realizou o distrato do contrato de locação não residencial anteriormente firmado, excluindo-se de quaisquer multas contratuais previamente convencionadas, na medida em que não será possível a alocação de servidores no local, restando o débito de alugueis, IPTU e condomínio relativo à 08 (oito) meses, notadamente julho de 2019 a fevereiro de 2020.

Face o exposto, esta Administração Judicial pugna pela expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais), diretamente ao locador descrito às fls. 19.147/19.148, referente ao saldo devedor das verbas locatícias do contrato anteriormente celebrado.

Nesses termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de março de 2020

Cleverson De Lima Neves
Administrador Judicial
OAB/RJ 69.085

Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

| | |
|-------------|-------------------|
| Data | 02/04/2020 |
|-------------|-------------------|



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1- Fls. 19.163/19.168 (Pet. Calçado Beira Rio S.A): Promova o credor sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência, com observância nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005.**
- 2- Fls. 19.170/19.171 (Pet. Livraria Cultural): Nada a prover, pois se trata de mera juntada de petição.**
- 3- Fls. 19.173/19.174 (Pet. Administrador Judicial): Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação de bens da massa, e a notoriedade dos fatos narrados em razão da epidemia do COVID-19, que obrigou a realização de mudança radicais quanto ao funcionamento do judiciário fluminense, é prudente conhecer e deferir o presente pedido, que irá proporcionar ao administrador cumprir com as obrigações da massa durante ao menos 90 dias. Isto posto, expeça-se agora, com urgência, mandado de pagamento em favor do administrador judicial pelo valor apontado. Após, venham as devidas contas, e dê-se vista ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/04/2020

Tipo de Documento Ciente

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DO JUSTICA
DO ESTADO RIO DE JANEIRO

COTA ELETRÔNICA



Dados do Solicitante

Tipo de Cota: Ciente
Órgão Remetente: CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS
Promotor de Justiça: LEONARDO ARAUJO MARQUES
Data/hora da remessa: 02/04/2020 23:52:55
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Dados Complementares

Informações Adicionais

Pela remessa dos autos à 3º Promotoria de Justiça de Massas Falidas.

TJRJ CAP EMP07 202000130512926695 02/04/20 23:52:5613098 PROTELET

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 1 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 19.163/19.168 (Pet. Calçado Beira Rio S.A): Promova o credor sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência, com observância nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005.

2- Fls. 19.170/19.171 (Pet. Livraria Cultural): Nada a prover, pois se trata de mera juntada de petição.

3- Fls. 19.173/19.174 (Pet. Administrador Judicial): Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação de bens da massa, e a notoriedade dos fatos narrados em razão da epidemia do COVID-19, que obrigou a realização de mudança radicais quanto ao funcionamento do judiciário fluminense, é prudente conhecer e deferir o presente pedido, que irá proporcionar ao administrador cumprir com as obrigações da massa durante ao menos 90 dias. Isto posto, expeça-se agora, com urgência, mandado de pagamento em favor do administrador judicial pelo valor apontado. Após, venham as devidas contas, e dê-se vista ao MP.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

| | |
|-------------|-------------------|
| Data | 06/04/2020 |
|-------------|-------------------|



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1- Fls. 19.163/19.168 (Pet. Calçado Beira Rio S.A): Promova o credor sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência, com observância nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005.**
- 2- Fls. 19.170/19.171 (Pet. Livraria Cultural): Nada a prover, pois se trata de mera juntada de petição.**
- 3- Fls. 19.173/19.174 (Pet. Administrador Judicial): Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação de bens da massa, e a notoriedade dos fatos narrados em razão da epidemia do COVID-19, que obrigou a realização de mudança radicais quanto ao funcionamento do judiciário fluminense, é prudente conhecer e deferir o presente pedido, que irá proporcionar ao administrador cumprir com as obrigações da massa durante ao menos 90 dias. Isto posto, expeça-se agora, com urgência, mandado de pagamento em favor do administrador judicial pelo valor apontado. Após, venham as devidas contas, e dê-se vista ao MP.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/04/2020

Tipo de Documento Parecer

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial (Foro Central) da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual, através da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas, nos autos da FALÊNCIA de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA (Feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001), vem tomar ciência dos rr. despachos de fls. 18.988/18.990, 19.160/19.161 e 19.177/19.178, e dizer que concorda, primeiramente, com a expedição do mandado de pagamento em favor no valor de R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais) em favor de Livraria Cultural da Guanabara – peticionária de fls. 19.147/19.149 – para quitação do saldo devedor referente ao imóvel locado (já distratado) em favor da massa, localizado na Rua da Assembleia 36, sala 201, Centro desta Cidade.

No que tange à petição dos administradores judiciais, acostada às fls. 19.180/19.188, o *Parquet* toma ciência da série de providências tomadas pelos peticionários e manifesta concordância com os pleitos veiculados na aludida petição, a saber: *λ*) Não acolhimento da proposta de aquisição de ativos formulada Parco Papelaria Ltda. às fls. 18.947; *ii*) Reembolso do valor dos bens da massa (diversos do item anterior) que foram furtados no interior do galpão localizado no bairro de Santa Cruz, alienados em favor da Parco Papelaria Ltda.; *iii*) Autorização para compra de diesel destinado ao funcionamento do gerador de energia para o galpão em questão; *iv*) Autorização do descarte e/ou doação de bens inservíveis para a massa e sem valor comercial; e *v*) Alienação dos bens móveis da massa falida que possuem valor comercial, na modalidade de pregão, que se encontram no galpão de Santa Cruz.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Rio de Janeiro, 6 de abril de 2020

ANCO MÁRCIO VALLE

Promotor de Justiça

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAPITAL 3 PROMOTORIA DE JUST. MASSAS FALIDAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 06/04/2020, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1- Fls. 19.163/19.168 (Pet. Calçado Beira Rio S.A): Promova o credor sua habilitação de crédito por meio de procedimento autônomo e por dependência, com observância nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005.

2- Fls. 19.170/19.171 (Pet. Livraria Cultural): Nada a prover, pois se trata de mera juntada de petição.

3- Fls. 19.173/19.174 (Pet. Administrador Judicial): Levando em consideração que já há decisão deferindo o levantamento de valores para pagamento das despesas de conservação de bens da massa, e a notoriedade dos fatos narrados em razão da epidemia do COVID-19, que obrigou a realização de mudança radicais quanto ao funcionamento do judiciário fluminense, é prudente conhecer e deferir o presente pedido, que irá proporcionar ao administrador cumprir com as obrigações da massa durante ao menos 90 dias. Isto posto, expeça-se agora, com urgência, mandado de pagamento em favor do administrador judicial pelo valor apontado. Após, venham as devidas contas, e dê-se vista ao MP.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7 VARA
EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

HELIO CESAR SANDES, já devidamente habilitado como credor de crédito trabalhista em face da MASSA FALIDA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e Outras, vem, por seu patrono, informar e requerer o quanto segue.

O atual momento é de calamidade pública, as atividades comerciais estão suspensas, em sua grande maioria, empregados estão sendo demitidos por falta de geração de renda. Há pânico e desespero entre os mais pobres, seja pela condição financeira, sem perspectiva de melhorar, seja devido o risco de vida pelo contágio do coronavirus e falta de estrutura nos hospitais públicos.

O Requerente e certamente a grande parte dos credores trabalhistas da Massa Falida estão em péssimas condições financeiras neste momento terrível.

Às fls. 19180-19188 a Massa Falida, via Administrador Judicial, reconhece haver à disposição do D. Juízo o valor de R\$ 4.090.180,86 (quatro milhões, noventa mil e cento oitenta reais, e oitenta seis centavos).

Os créditos trabalhistas possuem prioridade devido o seu caráter alimentício, emergencial.

Além deste aspecto vital desses créditos trabalhistas, resta configurado pela jurisprudência a força maior em decorrência dos efeitos da pandemia do coronavirus.

Além dos efeitos devastadores da pandemia do coronavirus e do caráter emergencial do crédito trabalhista, o trâmite processual demonstra a preocupação de todos em atender as necessidades básicas daqueles que estão envolvidos na correta e efetiva dissolução da massa falida. Sem dúvidas, há justiça no procedimento em tela, o D. Juízo reiteradamente age assim e permite que obrigações contratuais sejam integral e previamente cumpridas, seja aos que colaboram na manutenção dos bens da Massa Falida, assim como aos locadores e adquirentes dos bens alienados.

Sobre a manutenção dos bens da Massa Falida, o D. Juízo sempre autorizou o valor requerido pelo Administrador Judicial para arcar com aqueles profissionais que atuam nessa gestão. Trata-se de verba alimentícia, natureza salarial, que servem para o atendimento de necessidades básicas dos trabalhadores contratados pela Massa Falida.

Por exemplo, segue planilha dos últimos mandados de pagamentos expedidos em favor do Administrador Judicial para cumprir essas obrigações, a partir de 2019.

| | |
|------------|----------------|
| Fl. 17.804 | R\$ 27.768,04 |
| Fl. 18124 | R\$ 23.970,36 |
| Fl. 18.031 | R\$ 24.118,03 |
| Fl. 18455 | R\$ 24.211,20 |
| Fl. 18590 | R\$ 23.663,03 |
| Fl. 18572 | R\$ 10.702,32 |
| Fl. 18.558 | R\$ 62.787,67 |
| FL. 18.945 | R\$ 44.505,43 |
| FL. 19.100 | R\$ 23.510,04 |
| FL. 19.173 | R\$ 69.558,12 |
| Total | R\$ 334.794,24 |

Diante dos efeitos da pandemia do coronavirus, o Administrador Judicial requereu a antecipação dos valores devidos aos serviços essenciais de manutenção dos

bens e administração da Massa Falida, com o pagamento dos meses de março, abril e maio de 2020.

Todos sabemos a gravidade da atual situação e os terríveis efeitos financeiros que essa calamidade pública trouxe à sociedade, ainda mais aos que trabalharam para a empresa falida e nada receberam de verbas trabalhistas.

O Requerente, diante de tantas premissas grandiosas e reconhecendo as virtudes deste D. Juízo em aplicar medidas justas, sensíveis às necessidades das pessoas envolvidas nesse procedimento, inclusive antecipando o pagamento de despesas previstas para maio de 2020, **requer seja determinado o pagamento dos créditos trabalhistas constituídos e habilitados, proporcional ou integralmente, com a utilização do valor existente à disposição deste D. Juízo, conforme informado às fls. 19.180-19.188.**

Com esses valores, os beneficiários poderão quitar dívidas ou despesas de moradia, comprar comida, remédios, ou seja, poderão acudir-se dessa pandemia do coronavírus, assim como suprir necessidades básicas de seus familiares.

Outras atitudes deste D. Juízo corroboram o senso de justiça peculiar deste procedimento, que certamente será aplicado no deferimento da medida ora requerida.

Às fls. 18983-18986, a empresa Parco Papelaria Ltda pediu o reembolso de bens furtados, embora adquiridos pela mesma. Apesar da ausência de culpa da Massa Falida, o Administrador Judicial entendeu pela devolução desse valor como forma de justiça ao fato ocorrido. O Ministério Público entendeu no mesmo sentido. Todos nesse procedimento agem como pleno senso de justiça aos envolvidos, seja quem for.

Outro exemplo de compreensão, compaixão e justiça aplicados neste procedimento é o fato da Massa Falida pagar mensalmente, por RPA, a quatro vigias para tomarem conta dos bens que ficam no galpão de Santa Cruz, mesmo após o furto de diversos equipamentos de propriedade da Massa Falida (servidores com informações

e dados da empresa, conforme fls. 19.190), mantém esses pagamentos, inclusive com antecipação dessas despesas devido a pandemia do coronavirus. Mas não só os vencimentos dos vigias está resguardado com antecipação do pagamento, o Locador do imóvel (onde os computadores iriam) também receberá pelos meses de locação, embora a sala, alugada em março de 2019, não tenha sido utilizada devido o furto dos computadores que iriam para lá, furto este ocorrido em agosto de 2019.

Todas as pessoas envolvidas (direta ou indiretamente) na gestão e administração da Massa Falida tem seus direitos, e perspectivas de direito, devidamente resguardados pela fiel e digna tramitação deste procedimento falimentar.

Certamente não será diferente o tratamento aos credores trabalhistas devidamente habilitados, com créditos já constituídos, que trabalharam e se dedicaram à empresa Hermes e não receberam suas verbas trabalhistas, ainda mais neste momento assombroso de saúde pública, com reflexo direto e fulminante na situação econômica de cada um.

Evidente que um valor médio deverá ser reservado para manutenção e gestão da Massa Falida, mas que o valor remanescente seja utilizado para pagar, ao menos parte (proporcionalmente, para mais uma vez inexistir injustiça) do valor devido aos credores trabalhistas devidamente habilitados, que tanto necessitam neste momento de calamidade pública. Calamidade que gera falta de dinheiro para atender necessidades básicas aos que um dia contribuíram para o desenvolvimento da empresa Hermes, com certeza trabalharam para aquisição dos bens já alienados, mas não receberam tempestiva e voluntariamente pelos gestores daquela empresa.

É do conhecimento e certeza de todos que nos próximos meses o Ilmo. Administrador Judicial conseguirá gerar novas receitas em favor da Massa Falida com a alienação dos outros bens. Bens já acautelados (e que geram despesas mensais de manutenção), logo, **uma vez deferido o levantamento ora requerido, em favor de**

peças são necessitadas nesse estágio de força maior, não haverá prejuízo ao prosseguimento do procedimento falimentar da Massa.

Sobre a breve previsão de receitas, o Administrador Judicial já confirmou às fls. 19.186:

“Como já exposto em petição de fls. 19.086/19.088, a Administração Judicial recebeu notificação das empresas RB CAPITAL PATRIMONIAL V – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII, INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e RB COMMERCIAL PROPERTIES 30 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para que seja desocupado o galpão localizado em Santa Cruz, onde funcionava a falida.

A Administração vem cumprindo com o acordado por meio do Termo de Entrega Parcial de Imóvel Objeto de Contrato de Locação Atípica, o de se comprometer a tomar providências necessárias para a desocupação do imóvel.

Todavia, ainda existe um volume considerável de bens que não foram alienados, o que inclui mobiliário, estantes industriais, maquinário e equipamentos com alto valor comercial, conforme avaliação de fls. 13.677 (id. 14640).

Desta forma, tais bens precisam ser alienados com urgência, a fim de que evite-se o perecimento destes e conseqüente desvalorização, prezando pela maximização dos ativos restantes.” (grifo nosso)

Outrossim, a medida ora requerida não irá gerar prejuízo à Massa Falida, condiz com os preceitos e fundamentos, éticos e legais, sempre aplicados neste procedimento, e tem respaldo no atual estágio de calamidade pública, decorrente da pandemia do coronavírus.

Nestes Termos

Suplica pelo Deferimento

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/04/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





CALÇADOS BEIRA RIO S.A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO/RJ.



Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CALÇADOS BEIRA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 88.379.771/0001-82, com sede na RS 239, Km 17,5, nº 4400, Bairro São José, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.530-534, vem à presença de V. Exa., por seu procurador abaixo subscrito, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, em resposta à certidão de intimação de página 19202, item "1", esclarecer o que segue:

1. Conforme Edital de página 0015510 – Volume 73 – página 18, página 14565 dos autos físicos, o crédito da CREDORA QUIROGRAFIA já se encontra habilitado no valor de R\$ 208.906,32.
2. Conforme páginas 0007018 e 0007022 - Volume 34, a procuração encontra-se juntada aos autos.

Nesse sentido, requer, apenas, a habilitação e o cadastramento do advogado abaixo subscrito nos autos do processo eletrônico para que possa receber as intimações e acompanhar os atos subsequentes.

Pede e Espera Deferimento.

Novo Hamburgo, 09 de Abril de 2020.

FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN
OAB/RS nº 95.045

Rod. RS 239, nº 4400, km 17.5
Bairro São José, Novo
Hamburgo/RS
CEP 93.530-534
Fone/Fax: (051) 3584-2200

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 15/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 15/04/2020



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 17/04/2020

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 1774141 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1774141

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
HERMES S. A.

Reu
OUTROS

Data de Expedição
14/04/2020

Data de Validade
11/10/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

Numero da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**

Valor: **69.558,12** Calculado em: **14.04.2020**

Finalidade: **Pagamento em Espécie**

Beneficiário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

CPF/CNPJ Beneficiário: **00080656358734**

Tipo Beneficiário: **Física**

Conta(s) Judicial(is): **1300106223546**



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 1774141

Comarca
RIO DE JANEIRO

Vara
7 VARA EMPRESARIAL

Numero do Processo
0398439-14.2013.8.19.0001

Autor
HERMES S. A.

Reu
OUTROS

Data de Expedição
14/04/2020

Data de Validade
11/10/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: **001**

Numero da Solicitação: **0001** Tipo Valor: **Valor em Real**

Valor: **69.558,12** Calculado em: **14.04.2020**

Finalidade: **Pagamento em Espécie**

Beneficiário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

CPF/CNPJ Beneficiário: **00080656358734**

Tipo Beneficiário: **Física**

Conta(s) Judicial(is): **1300106223546**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202002699597 - Petição - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO de tipo Petição de fls. 19217 à 19242.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 04/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202002728993 - Petição - TUTELA DE URGÊNCIA CREDOR de tipo Petição de fls. 19244.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202002724229 - Petição de tipo Petição de fls. 19246 à 19299.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/05/2020 e foi publicado em 11/05/2020 na(s) folha(s) 83/205 da edição: Ano 12 - nº 160 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636) MERKUR EDITORA LTDA. X Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184) Decisão: F. 18774 e 18797: Atenda-se ao requerido, conforme informações prestadas à f. 19181....DEFIRO o requerimento formulado pelo locador, determinando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R\$ 18.040,00 (dezoito mil e quarenta reais).F. 19186: DEFIRO a alienação dos bens móveis restantes no Galpão de Santa Cruz, arrolados às f. 14643-14710, devendo o certame ser promovido na modalidade de pregão, nos termos do art. 142, III, da Lei n. 11.101/05.F. 19204-19208: Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.F. 19210: Anote-se onde couber. Certifique-se nos autos quanto ao cumprimento das determinações de f. 19160-19161.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202002931087 - Petição - habilitação de crédito de tipo Petição de fls. 19302 à 19304.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 12/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA, já qualificada nos autos da **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A**, por seu advogado, vem, em manifestação a petição do AJ na fl. 19182 que informou que ***“o crédito da Sub de Caxias, já habilitado, constará no Quadro Geral de Credores, que ainda será publicado”***, em cumprimento ao despacho de fl. 18989, item 13, informar o número da conta bancária da credora, para no momento oportuno receber o seu crédito devido, conta do patrono da Credora, a saber: **Banco Itaú, Ag: 7032, CC: 07060-4, Bruno Miguel, CPF: 055.356.517-61.**

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Brasília/DF, 11 de maio de 2020.

BRUNO DE SOUZA MIGUEL
OAB/RJ 165419

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

PETRACIOLI ADVOCACIA, assistente deste juízo nos autos do processo epigrafado, que trata da falência de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. e MERKUR EDITORA LTDA., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue, em caráter de máxima urgência.

Este Assistente já requereu a expedição de alvarás de pagamento, tanto à Caixa Econômica Federal (CEF) quanto ao Banco do Brasil (BB), pra que os valores por si encontrados no bojo do serviço contratado possam ser destinados à Massa Falida. Foi exposta a urgência da situação, usando-se como exemplo o caso da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A., nos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001.

Neste sentido, novamente este mesmo exemplo se mostra fundamental: a massa falida dos autos 0050199-58.1999.8.19.0001 esteve no limite de perder quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por conta do decurso do tempo e dos riscos já expostos anteriormente. Ainda neste caso, a solução definitiva da celeuma quanto ao cumprimento das ordens pelos bancos detentores dos depósitos se mostrou na forma de Mandado de Arresto.

Para agilizar o atingimento do objetivo, este Assistente providenciou no Banco do Brasil a abertura da conta judicial 1900112722076 em nome da Massa Falida, exclusivamente para o recebimento destes créditos, conforme o comprovante anexo.

Assim, requer a Vossa Excelência que nestes autos seja proferida decisão com o mesmo teor da que consta das fls. 13.350-13.357 dos autos do processo 0050199-58.1999.8.19.0001, ordenando a



expedição de Mandados de Arresto tanto à CEF quanto ao BB, que devem conter os seguintes dados das contas a serem sacadas:

1- Mandado à Caixa Econômica Federal

Deve ser informada fidedignamente a finalidade, principalmente quanto à natureza depósitos (judiciais e recursais), sob pena de o banco não cumprir alegando não encontrar a conta mencionada; também devem os dados das contas serem transcritos no mandado da exata maneira como abaixo descrito, pelo mesmo motivo.

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS, EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

a) Contas de depósito judicial

| 2890 - Rio de Janeiro | |
|-----------------------|-------------------------------------|
| Conta | Reclamante |
| 01545132-2 | VIVIANE OLICIO DA SILVA |
| 01545140-3 | MARIA DA PIEDADE ASSUNCAO DE FRANCA |
| 01545620-0 | RENATA FONTES DOS REIS |
| 01567588-3 | ALEXANDRE DE PAIVA PIMENTA |
| 01602835-0 | FAGNER DA SILVA VIEIRA |
| 01627177-8 | KELI CRISTINA MOREIRA DANTAS |
| 01881900-2 | ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO |
| 01889372-5 | ROSANGELA DA SILVA SOUZA NASCIMENTO |
| 04864951-2 | LUCIA STELA TUZE DRUMOND |

b) Contas de depósito recursal

| CNPJ 33.068.883/0001-20 | | |
|-------------------------|------------|----------------|
| Base | Reclamante | Cód. Empregado |



| | | |
|----|-------------------------------|---------|
| PR | ANDREA NOGUEIRA PEREIRA | 803 |
| PR | SILVIO CESAR SILVA | 218 |
| RJ | ALEXANDRE DUARTE SANTANA | 889240 |
| RJ | ANA THIELE LEMOS CORREA | 929803 |
| RJ | CONCEICAO ROCHA SILVA LIMA | 2463410 |
| RJ | JUSSIARA ALVES LIMA | 2466606 |
| RJ | KAROLINY MOREIRA DA PAZ | 759207 |
| RJ | MARIA IZABEL PEREIRA REBELLO | 1025363 |
| RJ | PAULO CESAR PIOLI DE OLIVEIRA | 1106444 |
| RJ | POLIANE PEREIRA SENHA | 2464301 |
| RJ | REJIANIA ROSA DA SILVA | 942745 |
| RJ | RODRIGO VASCONCELOS MOURA | 2466789 |
| RJ | SIDNEY DE SOUZA PEREIRA | 3935 |
| RJ | VERONICA APARECIDA SILVA | 2464220 |
| RJ | VITOR HUGO OLIVEIRA MORAES | 2194681 |
| SC | ALZIRA ADAMI PONTIZELLI | 1148 |
| SC | MARIA ISABEL FELIPE | 257 |
| SC | ROSENILDA BARBOSA | 508 |

| CNPJ 33.068.883/0002-01 | | |
|-------------------------|--|----------------|
| Base | Reclamante | Cód. Empregado |
| RJ | ALEXANDRE PAIVA PIMENTA | 2326502 |
| RJ | ALEXANDRE PAIVA PIMENTA | 2415793 |
| RJ | ANDERSON GAIA ANTONIO | 2407502 |
| RJ | ANDREIA DE AGUIAR OLIVEIRA | 4150 |
| RJ | ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO | 2438734 |
| RJ | ANDRESSA FRANCISCA IMEDIATO NEPOMUCENO | 2439463 |
| RJ | DANIEL SANTOS AMORIM JUNIOR | 2439200 |
| RJ | ESMAEL BRAGA DE FARIA | 838760 |
| RJ | FABIA VALERIA AZEVEDO NUNES EE SILVA | 2418709 |
| RJ | FLAVIA DE OLIVEIRA BARBOSA | 822685 |
| RJ | ISABEL CRISTINA SILVA ALVES | 694741 |
| RJ | ISABEL CRISTINA SILVA ALVES | 723946 |
| RJ | JOSE AUGUSTO DE M F PIRES | 755040 |
| RJ | LINDALVA FERNANDES DE CASTRO | 4664 |
| RJ | LINDALVA FERNANDES DE CASTRO | 405901 |
| RJ | LINDALVA FERNANDES DE CASTRO | 406975 |
| RJ | LUCIDALVA PEREIRA JESUS | 2419942 |
| RJ | MARCIA RIBEIRO GUIMARAES | 2326421 |
| RJ | MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS | 838840 |



| | | |
|----|----------------------|---------|
| RJ | SIMONE MACEDO SILVA | 2107460 |
| RJ | THIAGO SOUZA BARRETO | 2251154 |

| CNPJ 28.814.739/0001-56 | | |
|-------------------------|---------------------------------|----------------|
| Base | Reclamante | Cód. Empregado |
| RJ | ALESSANDRO DE SOUZA CORREA | 43125 |
| RJ | CHRISTIANE MARIA M C T PINTO | 118664 |
| RJ | CHRISTIANE MARIA M CRUZ T PINTO | 122343 |
| RJ | HELIANA DAGOSTINI GUEDES REIS | 155519 |
| RJ | ROZEMAR CUNHA DA GAMA LEMOS | 50687 |
| RJ | GIORDANO MAGALHAES AFONSO | 266 |

2- Mandado ao Banco do Brasil

Finalidade: PROCEDER O ARRESTO E A TRANSFERÊNCIA, PARA A CONTA JUDICIAL Nº 1900112722076 DO BANCO DO BRASIL EM FAVOR DA MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTROS, NOS AUTOS DO PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, DE TODOS OS DEPÓSITOS JUDICIAIS EXISTENTES NAS CONTAS INDICADAS ABAIXO.

| Conta | Reclamante |
|---------------|--------------------------------|
| 0300117502106 | CERLI NISSEM CHUMAKER |
| 2100102471050 | DIOGO GONZATTO BRANCO |
| 2200117661852 | ADRIANO ANDRADE DA SILVA |
| 2600132833779 | ANDERSON GARRETO PEREIRA |
| 1200123111733 | ANDRE LUIS DA SILVA |
| 5000114352800 | ANDREA MADALENA JESUS DA SILVA |
| 1900126350942 | CARLA CRISTINA CANDIDO VIEIRA |
| 3000107816060 | CARLOS JOSE DE SOUZA |
| 0400120838907 | CLAUDIO RODRIGUES ALVES FERREI |
| 1700112116747 | DIOGO LOPES DE FREITAS |
| 0300115463110 | GABRIEL RODRIGUES FERREIRA |
| 4400122015490 | JOSE FERREIRA DE ARAUJO |
| 1200128498141 | JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA |
| 4900126360999 | LEANDRO SILVA PEREIRA |
| 3200115496865 | LILIANE MARTINS |
| 1000128491120 | LUCIDALVA PEREIRA DE JESUS |
| 3200120885485 | MARIA IZABEL DE ALMEIDA |
| 2900114400774 | MURILO DOS SANTOS DA SILVA |



| | |
|---------------|--------------------------------|
| 2700112156258 | RAFAEL CAETANO E SILVA |
| 3000114390584 | RAFAELA DO VALE COELHO MEIRELL |
| 1100123066139 | RODRIGO ESCH DE ALENCAR |
| 4700111069894 | RODRIGO VASCONCELOS DE MOURA |
| 3500118716990 | SHEILA DA SILVA PERDIGAO CHALF |
| 4200119300420 | SIDNEY ALVES DA SILVA JUNIOR |
| 3400111167668 | VANESSA DE OLIVEIRA JACOVAZZO |
| 3200110124876 | WENDEL PEREIRA CANECA |

Ante tudo o exposto, mas principalmente o risco iminente de perda de mais de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), **este Assistente requer que Vossa Excelência ordene a expedição dos dois mandados de arresto (um para cada banco), na forma dos modelos anexos, com urgência.**

Espera deferimento.

De Salvador para o Rio de Janeiro, 18 de maio de 2020.

RAFAEL DA SILVEIRA
PETRACIOLI:0116666
8541

Assinado de forma digital por
RAFAEL DA SILVEIRA
PETRACIOLI:01166668541
Dados: 2020.05.18 20:03:00
-03'00'

RAFAEL DA SILVEIRA PETRACIOLI
OAB/BA 26.080





Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|--|----------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | | Data do depósito 08/05/2020 | Agência(pref/dv) 2234 - | Nº da conta judicial 1900112722076 |
| | | | | | Tipo de Justiça ESTADUAL |
| Data da guia 08/05/2020 | Nº da guia 000000016588171 | Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL | Depositante AUTOR | Valor do depósito - R\$ 10,00 | | |
| REU M FALIDA SOC COM IMP HERMES | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ | | |
| AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20 | | |
| Autenticação Eletrônica 64C9640F74CBD92C Data/Hora da impressão 18/05/2020 / 15:29:29 Data do depósito 08/05/2020 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|--|----------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | | Data do depósito 08/05/2020 | Agência(pref/dv) 2234 - | Nº da conta judicial 1900112722076 |
| | | | | | Tipo de Justiça ESTADUAL |
| Data da guia 08/05/2020 | Nº da guia 000000016588171 | Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL | Depositante AUTOR | Valor do depósito - R\$ 10,00 | | |
| REU M FALIDA SOC COM IMP HERMES | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ | | |
| AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20 | | |
| Autenticação Eletrônica 64C9640F74CBD92C Data/Hora da impressão 18/05/2020 / 15:29:29 Data do depósito 08/05/2020 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | |
|--|----------------------------------|--|----------------------------------|----------------------------|---------------------------------------|
| Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível | | | Data do depósito 08/05/2020 | Agência(pref/dv) 2234 - | Nº da conta judicial 1900112722076 |
| | | | | | Tipo de Justiça ESTADUAL |
| Data da guia 08/05/2020 | Nº da guia 000000016588171 | Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 | Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA | | |
| Comarca RIO DE JANEIRO | Orgão/Vara 7 VARA EMPRESARIAL | Depositante AUTOR | Valor do depósito - R\$ 10,00 | | |
| REU M FALIDA SOC COM IMP HERMES | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ | | |
| AUTOR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD | Tipo de pessoa JURIDICA | | CPF/CNPJ 33.068.883/0001-20 | | |
| Autenticação Eletrônica 64C9640F74CBD92C Data/Hora da impressão 18/05/2020 / 15:29:29 Data do depósito 08/05/2020 | | | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

TJRJ CAP EMP07 202003066041 18/05/20 20:06:14138023 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 15/07/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 19/05/2020



Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 19/05/2020

Despacho

Cumpra-se integralmente a decisão de f. 19160-19161 e f. 19212-19213.

1) F. 19217-19220: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CURI. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

2) F. 19244: Requerimento de TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da Habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

3) F. 19246-19247: Requerimento de VIA VAREJO S.A. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

4) F. 19302: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por LUCILENE SANTOS DE JESUS. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 19306: Requerimento de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

6) F. 19308-19312: Manifestação do assistente PETRACIOLI ADVOCACIA.
Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

7) Junte-se a petição pendente no DCP. Requerimento formulado por PARCO PAPELARIA LTDA. Dê-se vista ao Administrador Judicial, em observância à decisão proferida às f. 19212-19213.

Rio de Janeiro, 20/05/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4FMN.B6EC.5FUD.HUN2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 21/05/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

GRERJ Nº 41337600947-92

REF.: PROC. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PARCO PAPELARIA LTDA. , nos autos da MASSA FALIDA da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, vem, por seus advogados, mui respeitosamente, aduzir para ao final requerer o seguinte:

Nos termos da decisão de fls. 1912/1913 (abaixo reproduzida), este I. Juízo deferiu o levantamento da quantia equivalente aos bens furtados, os quais importavam no valor de R\$ 52.591,80, a saber:

“F. 18983: PARCO PAPELARIA LTDA. formula requerimento visando ao reembolso de R\$ 52.591,80 correspondente ao valor pago em arrematação por bens móveis que foram furtados do galpão da falida antes de efetivada a tradição. Tendo em vista o RO juntado às f. 18926-18931 e, considerando a manifestação favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público, DEFIRO o requerimento formulado quanto ao reembolso, devendo o arrematante diligenciar junto ao Administrador Judicial para retirada dos que ainda se encontram no galpão da falida, no aguardo do restabelecimento da energia elétrica, acima viabilizada.”

Dessa forma, serve a presente para informar que já procedeu com **o pagamento das custas para levantamento do aludido valor**, através da conta bancária do procurador da requerente abaixo indicado:

Dr. Rafael Cozer Antaki – OAB/RJ 109.505

CPF 053.013.667-85

Bradesco (237)

Ag 1452

C/C 030451-4

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020.

RAFAEL COZER ANTAKI
OAB/RJ 109.505

ERIKA G. BOMFIM PEREIRA
OAB/RJ 82.746

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 16/06/2020

Data 21/05/2020



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.

Nº do Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Partes: Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Destinatário: **CLEVERSON DE LIMA NEVES**

Fica V.Sª M.Exª Intimado da determinação abaixo:

Cumpra-se integralmente a decisão de f. 19160-19161 e f. 19212-19213.

1) F. 19217-19220: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CURI. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

2) F. 19244: Requerimento de TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da Habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

3) F. 19246-19247: Requerimento de VIA VAREJO S.A. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar. Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

4) F. 19302: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por LUCILENE SANTOS DE JESUS. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.



5) F. 19306: Requerimento de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

6) F. 19308-19312: Manifestação do assistente PETRACIOLI ADVOCACIA.
Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.

7) Junte-se a petição pendente no DCP. Requerimento formulado por PARCO PAPELARIA LTDA.
Dê-se vista ao Administrador Judicial, em observância à decisão proferida às f. 19212-19213.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 26/05/2020 |
| Data da Juntada | 25/05/2020 |
| Tipo de Documento | Petição |
| Texto | Documento eletrônico juntado de forma automática. |



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuído em : 18/11/2013

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A.

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Massa Falida: MERKUR EDITORA LTDA.

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

Habilitante: LIVRARIA CULTURAL DA GUANABANA

Representante Legal: JOÃO MANUEL DE ALMEIDA

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 202003200709 - Petição - Petição de Habilitação de tipo Petição de fls. 19324 à 19327.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 02/06/2020 |
| Data da Juntada | 02/06/2020 |
| Tipo de Documento | Petição |
| Texto | Documento eletrônico juntado de forma automática. |



MASCARO

ADVOGADOS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO / SP.

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.455.870/0001-59, situada a Avenida Alberto Dotti nº 483, Parque Industrial IV, em Catanduva, SP, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, a teor do Instrumento de Mandato incluso, nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMÊS S.A.**, processo em epígrafe e em curso perante essa D. Vara e respectiva Secretaria, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência REQUERER seja determinada a HABILITAÇÃO do patrono **Alex Antonio Mascaro**, inscrito na OAB/SP nº 209.435, com escritório na Rua Treze de Maio nº 1395, em Catanduva, SP, CEP 15.800-010, para que todos e quaisquer atos processuais vindouros SEJAM EXCLUSIVAMENTE PUBLICADOS em seu nome, sob pena de nulidade, consoante preceitua o Código de Processo Civil.

Termos em que,
pede deferimento.
Catanduva, 01 de junho de 2020.

Alex Antonio Mascaro
OAB/SP nº 209.435

MASCARO

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.455.870/0001-59, situada a Avenida Miguel Stefano nº 410, em Catanduva, SP, neste ato representado por seu sócio-proprietário **OMAR SOUBHIA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.485.488-29.

OUTORGADOS: nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados que integram a sociedade, **MASCARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.480.269/0001-55, com sede na cidade de Catanduva, SP, na rua Treze de Maio nº 1395, CEP 15800-010, fone (17) 3524-1222, endereço eletrônico: mascaro@mascaro.adv.br: **Alysson Leandro Barbate Mascaro**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 248.657.008-03 e na OAB/SP sob o nº **162.549**; **Alex Antonio Mascaro**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 220.581.818-08 e na OAB/SP sob o nº **209.435**; **Natalia Barbério Vieira**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF(MF) sob o nº 370.405.198-52 e na OAB/SP sob o nº **319.048**, **João Vagner Luzzi**, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF sob o nº 336.113.438-20 e inscrito na OAB/SP nº 99.330 e **Evandro Bueno Menegasso**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF(MF) sob o nº 278.789.528-09 e na OAB/SP sob o nº **223.369**;

PODERES: Cláusula “ad judicium et extra” para o foro em geral, podendo, para isso, promover todas as medidas e providências que forem necessárias, perante quaisquer repartições, Juízos ou Tribunais, intentando ou acompanhando qualquer ação, feito ou processo, de natureza civil, criminal, administrativa ou judicial, como autor, réu, oponente, ou terceiro interveniente, para o que concede poderes para apresentarem reconvenção, celebrarem ajustes, transigindo, formando compromissos, desistindo, recebendo, passando recibos, dando quitações, recorrendo de despachos e sentenças, requerer falências, recuperação judicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, substabelecendo o presente, se necessário, a quem convier, efetuando, enfim, tudo o que necessário for para o bom desempenho deste mandato.

Catanduva, 27 de maio de 2020.

TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA LTDA.



CONVENIO

JUCESP
230



JUCESP PROTOCOLO
0.953.474/13931



SINGULAR



TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº12 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de Alteração de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

OMAR SOUBHIA, portador da cédula de identidade nº RG 5.317.240-1- SSP-SP, expedida em 14/11/2001 e do CIC 133.485.488-29, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente na rua Maranhão, 1560, apto 41 do 4º andar, centro, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP 15800-020;

ESPÓLIO DE SLEMAN SOUBHIA, neste ato representado pela Inventariante Sra. **MARIA LUCIA BONINI SOUBHIA**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 06/05/1.942, natural de Sertãozinho – SP., portadora do RG. nº9.250.401-2-SSP-SP. e CPF nº205.436.688-94, residente na Avenida Deputado Orlando Zancaner, 466, Parque João Amendola, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP 15801-120, únicos sócios detentores da totalidade do capital social da empresa **TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Av. Alberto Dotti, nº483, Parque Industrial IV, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP 15813-350, com ramo de atividade de Indústria e o comércio de máquinas e equipamentos industriais para secagem e ventilação, aparelhos eletrodomésticos, fogões, ventiladores, exaustores, espremedores, partes, componentes e acessórios de equipamentos e aparelhos, assistência técnica e representação em geral, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35202357022, em sessão de 12 de abril de 1.983, inscrita no CNPJ sob nº 52.455.870/0001-59 e Filial situado na Avenida Miguel Estefno, nº 410, Distrito Industrial João Antonio Boso, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP 15803-095, com ramo de atividade de Escritório Administrativo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35903450401, em sessão de 23 de Julho de 2.008, inscrita no CNPJ sob nº 52.455.870/0004-00, por este instrumento particular **RESOLVEM** promover a alteração no seu contrato social, como adiante se declara.

JUCESP
27 09 13

I – Conforme Inventário registrado no livro nº 0361, paginas 189 à 196, no 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Catanduva, as quotas do Espólio **SLEMAN SOUBHIA**, no total de 103.500 (cento e três mil e quinhentos), no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas já integralizadas em dinheiro, moeda corrente nacional, perfazendo um total de R\$103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), é transferida para a viúva meeira **MARIA LUCIA BONINI SOUBHIA**, acima qualificada.

II – Face à Alteração do quadro societário, o capital social da empresa que é de R\$207.000,00 (duzentos e sete mil reais), dividido em 207.000 (duzentos e sete mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas em dinheiro, moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando assim distribuído entre os sócios:

| | | |
|---------------------------------|------------------------------|---------------|
| OMAR SOUBHIA | 103.500 QUOTAS = 50,00%..... | R\$103.500,00 |
| MARIA LUCIA BONINI SOUBHIA..... | 103.500 QUOTAS = 50,00%..... | R\$103.500,00 |
| TOTAL | 207.000 QUOTAS =100,00%..... | R\$207.000,00 |

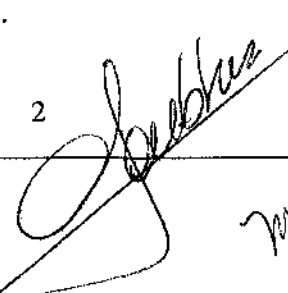
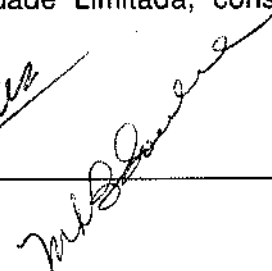

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 11 de Janeiro de 2.002.

III - Permanecem inalteradas e ora ratificadas, as cláusulas do contrato, não atingidas pela presente alteração.

IV - **RESOLVEM AINDA**, promover a **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula 1ª. Denominação. TRON INDUSTRIAL, REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA, é sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

2 



JUCESP
27 09 13

Parágrafo Único. A sociedade rege-se, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 2ª. Objeto social. Constitui objeto da sociedade a indústria e o comércio de máquinas e equipamentos industriais para secagem e ventilação, aparelhos eletrodomésticos, fogões, ventiladores, exaustores, espremedores, partes, componentes e acessórios de equipamentos e aparelhos, assistência técnica e representação em geral.

Cláusula 3ª. Sede e Escritório Administrativo. A sociedade tem sua **sede** na Avenida Alberto Dotti, nº 483, Parque Industrial IV, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP 15813-350 e **Escritório Administrativo** situado na Av. Miguel Estefno, n. 410, Distrito Industrial José Antonio Boso, em Catanduva, estado de São Paulo, CEP 15803-095

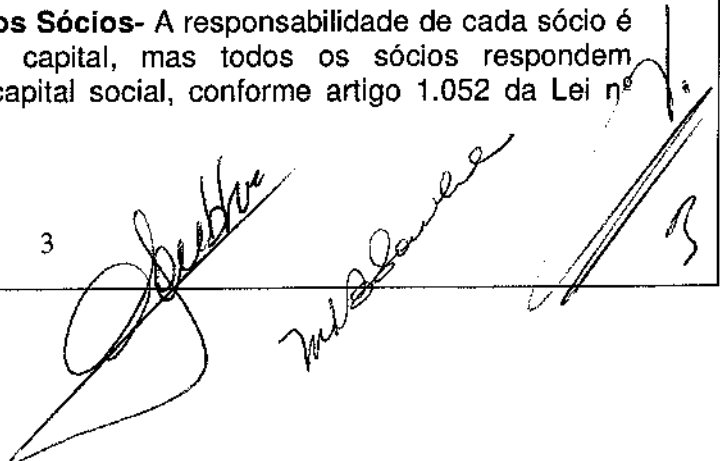
Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, depósitos ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, uma parcela de capital, para simples fins fiscais.

Cláusula 4ª. Prazo. A sociedade iniciou suas atividades em 12/04/1.983 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª. Capital. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$. 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) dividido em 207.000 (duzentos e sete mil) quotas, com valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

| | | |
|---------------------------------|------------------------------|---------------|
| OMAR SOUBHIA | 103.500 QUOTAS = 50,00%..... | R\$103.500,00 |
| MARIA LUCIA BONINI SOUBHIA..... | 103.500 QUOTAS = 50,00%..... | R\$103.500,00 |
| TOTAL | 207.000 QUOTAS =100,00%..... | R\$207.000,00 |

Parágrafo Único Responsabilidade dos Sócios- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 11 de Janeiro de 2.002.



Cláusula 6ª. Administração. Sem prejuízo da competência reservada a todos os sócios pelo artigo 1.071 do Código Civil, a administração da sociedade será exercida pelos sócios: **OMAR SOUBHIA e MARIA LUCIA BONINI SOUBHIA**, aos quais compete, isoladamente ou em conjunto, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, agindo única e exclusivamente no interesse desta, vedado o seu uso em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endossos, fianças ou caução de favor e documentos análogos.

§ 1º. Será exigida a assinatura conjunta de todos os sócios na prática de atos que importem na venda ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis incorporados ao ativo da sociedade; aumento ou redução de capital e quaisquer outras alterações do contrato social.

§ 2º. O sócio com atribuições de administração poderá, com o consentimento do outro sócio, fazer-se representar por procurador, nomeado por instrumento público, cujos poderes não poderão ultrapassar os previstos nesta cláusula e, também, se sujeitam às restrições aqui consignadas.

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício e na conformidade do que dispõe o artigo 1.078 do Código Civil, os sócios se reunirão para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico

§ 4º. A sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 7ª. Quotas. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão da quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Nona e Décima.

Cláusula 8ª. Cessão de Quotas entre sócios. As quotas poderão ser cedidas livremente entre os sócios

Cláusula 9ª. Cessão de Quotas a terceiro. A cessão e transferência de quotas a terceiro e o ingresso de novo sócio dependerá da concordância unânime do quadro societário.

Cláusula 10ª. Retirada de Sócio. Caso algum sócio queira se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito e antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, hipótese em que se procederá o levantamento dos seus haveres mediante balanço, no qual aos ativos, obrigatoriamente, serão atribuídos valores compatíveis com os de mercado, assegurado o contraditório na apuração desses valores.

§ 1º. Nos trinta dias subseqüentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição das quotas do sócio retirante, cujos haveres ou débitos serão apurados em balanço especial para o evento e liquidados de uma só vez ou parceladamente, no máximo em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sobre as quais incidirão juros legais e atualização monetária.

§ 2º. Havendo interesse de mais de um sócio em adquirir as quotas do sócio retirante, o direito de preferência poderá ser exercido pelos demais sócios, na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula 11ª. Falecimento de Sócio. O falecimento de sócio não acarretará a extinção ou paralisação dos negócios da sociedade, que continuarão sob a responsabilidade e administração dos sócios sobreviventes. As quotas pertencentes ao sócio falecido serão transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, que, entre si e por maioria se não houver unanimidade, nomearão um deles para representá-los na sociedade.

§ 1º. É assegurado aos herdeiros e sucessores do sócio falecido o direito de se fazerem representar na sociedade pelo respectivo inventariante, que fará jus à remuneração que aquele percebia, até que ocorra a deliberação prevista na cláusula subseqüente.

§ 2º. Se o sócio falecido tiver participação igual ou superior a 50% no capital social, fica assegurado aos seus herdeiros ou sucessores o direito de compartilhar a gerência e administração da sociedade, na pessoa do representante ou procurador nomeado nos termos do *caput* desta cláusula.

Cláusula 12ª. Herdeiros de Sócios. Os herdeiros e sucessores do sócio falecido poderão optar pela sucessão deste, com a mesma participação que detinha no capital da sociedade, ou dela retirar-se. Nesta hipótese, utilizar-se-ão os mesmos critérios previstos na cláusula 11ª e parágrafos.

Parágrafo único. A morte do sócio, não exime seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 13ª. Pró-labore. Os sócios com funções de administração da empresa terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em importância a ser periodicamente estimada, de comum acordo entre eles, e contabilizada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 14ª. Distribuição de Resultados. No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado balanço do ativo e passivo da firma, para apuração dos lucros ou prejuízos que serão divididos ou suportados em parcelas proporcionais à cota de capital de cada sócio.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias em qualquer mês do exercício calendário e, em função dos resultados apurados, distribuir lucros aos seus sócios.

Cláusula 15ª. Impedimentos. Os sócios e Administradores declaram, sob pena da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02).

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.


Cláusula 16ª. Foro. Os sócios envidarão todos os esforços no sentido de obter solução amigável para as dúvidas, pendências ou divergências que eventualmente surgirem, de sorte que não afetem a continuidade da empresa e o propósito da consecução dos seus objetivos sociais. Entretanto, se tornarem elas insuperáveis, por consenso mútuo elegem, para dirimi-las, o foro da comarca de Catanduva, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, qual for o domicílio dos contratantes.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias originais e para um só efeito, com as testemunhas adiante nomeadas.

Catanduva – SP., 26 de Agosto de 2.013.



ESPÓLIO DE SLEMAN SOUBHIA
Representado pela Inventariante
MARIA LUCIA BONINI SOUBHIA

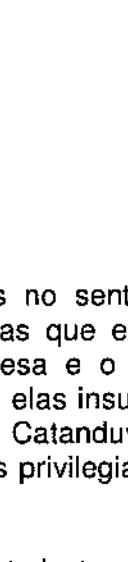


OMAR SOUBHIA

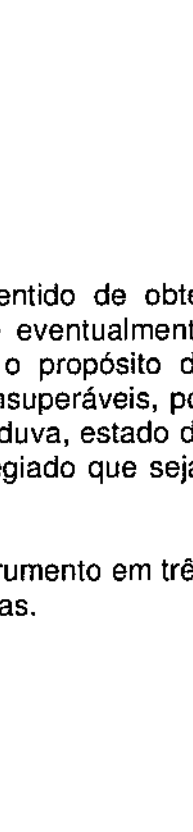


MARIA LUCIA BONINI SOUBHIA

Testemunhas:

1. 

José Donizeti Biase
RG. 6.791.496-SSP/SP

2. 

Lupercio Aparecido Fabre
RG 12.953.534-5 - SSP/SP.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 119.317/13-8
GISELA SIMIENA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 02/06/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Cumpra-se integralmente a decisão de f. 19160-19161 e f. 19212-19213.

1) F. 19217-19220: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CURI. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

2) F. 19244: Requerimento de TUANNY CRISTINE DOS SANTOS DO NASCIMENTO visando à expedição de mandado de pagamento. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da Habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

3) F. 19246-19247: Requerimento de VIA VAREJO S.A. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

4) F. 19302: Requerimento de Habilitação de Crédito formulado por LUCILENE SANTOS DE JESUS. O Credor deve observar o rito especial da Lei n. 11101/05, promovendo a Habilitação de Crédito em autos apartados, mediante distribuição por dependência, nos termo do art. 10 c/c art. 13, parágrafo único, da LRE.

Intime-se e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore do processo falimentar.

5) F. 19306: Requerimento de SUB DE CAXIAS LANCHONETE LTDA. informando a conta para recebimento do crédito. Sem prejuízo do necessário aguardo quanto ao momento próprio para levantamento do crédito, em se tratando de Credor devidamente habilitado, a manifestação deve se dar nos próprios autos da habilitação, visando a evitar tumulto processual nos autos da ação falimentar.

Intime-se o Administrador Judicial e, em seguida, proceda-se à exclusão da petição da árvore

do processo falimentar.

*6) F. 19308-19312: Manifestação do assistente PETRACIOLI ADVOCACIA.
Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.*

*7) Junte-se a petição pendente no DCP. Requerimento formulado por PARCO PAPELARIA
LTDA.*

Dê-se vista ao Administrador Judicial, em observância à decisão proferida às f. 19212-19213.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

| | |
|--------------------------|--|
| Atualizado em | 09/06/2020 |
| Data da Juntada | 09/06/2020 |
| Tipo de Documento | Petição |
| Texto | Documento eletrônico juntado de forma automática. |

